PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA:99773015220 Assinado de forma digital por MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA:99773015220 Dados: 2021.09.15 19:51:31 -04'00'

Boa Vista, 16 de setembro de 2021
Disponibilizado às 20:00 de 15/09/2021

ANO XXIV - EDIÇÃO 6998

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Desª. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 15/09/2021

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 35/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a gestão e operacionalização de Requisições de Pagamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A gestão e operacionalização da expedição, processamento e liquidação de precatórios e requisições de obrigações de pequeno valor previstas na Constituição da República, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, são disciplinadas pela presente resolução, em complemento à legislação ordinária e normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ sobre a matéria.

Art. 2º Constitui atribuição do Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios (NUPREC), mediante competência delegada da Presidência:

I – aferir a regularidade formal dos ofícios requisitórios;

II – assegurar a obediência à ordem cronológica e de pagamento dos créditos, nos termos da Constituição da República;

III – determinar o registro relativo à cessão de crédito e à penhora sobre valor do precatório, quando tempestivamente comunicado de sua ocorrência;

IV – celebrar convênio com os entes devedores para fins de pagamento de precatórios e requisições de obrigações de pequeno valor;

V – encaminhar ao juízo da execução os requerimentos formulados pelos interessados que devam por este ser decidido;

VI – comunicar ao ente devedor, até 20 de julho, os precatórios apresentados até 1º de julho daquele ano, com finalidade de inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente;

VII – comunicar, até o dia 20 de agosto, aos entes devedores inseridos no regime especial de pagamento de precatórios, o percentual da Receita Corrente Líquida que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente;

VIII – apreciar a regularidade dos planos de pagamento eventualmente apresentados pelos entes devedores do Regime Especial;

IX – realizar o pagamento de precatórios por meio de crédito em conta bancária, ou expedição de alvará, em nome do beneficiário, observando a ordem cronológica de apresentação, bem como prioridades e superpreferências constitucionais;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

VdC8Xf1fPKDslwJUp3GUgysqqrs=

X – decidir os pedidos de sequestro em precatórios e aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento;

XI – comunicar aos órgãos de controle a ocorrência de inadimplência por parte dos entes ou entidades devedoras, para os devidos fins; e

XII – publicar, e manter atualizadas, no sítio eletrônico deste Tribunal, as informações relativas aos aportes financeiros das entidades e entes devedores, aos planos de pagamento, ao saldo das contas especiais, às listas de ordem cronológica, inclusive a necessária ao pagamento da parcela superpreferencial e as referentes aos pagamentos realizados, sem prejuízo de outras informações necessárias à completa transparência da gestão e liquidação dos precatórios.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I – Regime Geral de Pagamento de Precatórios como o previsto no art. 100 da Constituição da República;

II – Regime Especial de Pagamento de Precatórios como o referido no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição da República;

III – Ente devedor como sendo a pessoa jurídica de direito público responsável pelo pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor – RPV;

IV – Ente Devedor Inadimplente como a pessoa jurídica de direito público que não efetuou o pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor – RPV no prazo constitucionalmente estabelecido para o regime de pagamento a que estiver submetido;

V – Ofício precatório como a requisição de pagamento de valor devido pela Fazenda Pública, elaborado e emitido pelo juízo da execução, por meio de formulário eletrônico, com finalidade de ser apresentado ao tribunal competente;

VI – Ofício requisitório como o documento emitido pelo presidente do tribunal, por meio físico ou eletrônico, através do qual são informados à entidade devedora os dados e valores do precatório requisitado, com finalidade de inclusão na proposta orçamentária;

VII - Requisição de Obrigação de Pequeno Valor – RPV como sendo a requisição de pagamento emitida pelo juízo da execução cujo valor atualizado, no momento da expedição da requisição, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

a) 60 (sessenta) salários mínimos, se a devedora for a Fazenda Federal (art. 17, § 1º, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001);

b) 40 (quarenta) salários mínimos, quando não houver determinação em outro sentido pela legislação estadual, caso a devedora for a Fazenda Estadual, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social; e

c) 30 (trinta) salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda Municipal, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social;

VIII – Data-base, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

IX – Crédito prioritário como o crédito alimentar em face do comum;

X – Crédito superpreferencial como a parcela que integra o crédito de natureza alimentar, passível de fracionamento e adiantamento nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, e art. 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT; e

XI – Precatório bloqueado ou caucionado como aquele que teve o seu pagamento suspenso, total ou parcialmente, por ato do Juiz Coordenador do NUPREC, em decorrência de tramitação de incidente em que essa medida tenha sido considerada necessária, sem retirada da ordem cronológica de pagamento e sem impedir o pagamento dos precatórios posteriores durante a vigência do bloqueio, desde que reservado o montante objeto do bloqueio, como garantia à quitação do respectivo crédito.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Art. 4º. O pagamento de valores superiores aos limites previstos para RPV, previstos no inciso VII do artigo 3°, será requisitado mediante precatório, conforme disciplinado nesta Resolução, exceto em caso de expressa renúncia ao valor excedente daqueles limites, antes da apresentação do ofício precatório, exercida no juízo da execução, ou mediante pedido de cancelamento do precatório e expedição de RPV pelo juízo da execução.

§ 1º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º Serão requisitadas por meio de precatório as diferenças de qualquer valor decorrentes de pagamentos parciais do crédito exequendo, quando a importância total, por beneficiário, for superior aos limites estabelecidos para emissão de RPV, exclusivamente nos casos em que tenha ocorrido:

I) expedição de requisição de parcela incontroversa; ou

II) reconhecimento de diferenças decorrentes de revisão de precatório.

§ 3º Em caso de litisconsórcio, para a definição da modalidade do requisitório, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, individualmente, conforme o caso, RPV´s ou requisições de precatório, excetuando-se a cessão parcial de créditos, a penhora e os honorários contratuais, que deverão ser somados ao valor devido ao beneficiário original.

§ 4º Quando o beneficiário for titular de créditos de naturezas distintas (comum e alimentar), mas originários de um só processo judicial, deverão ser emitidas duas requisições de pagamento, uma para o crédito comum e outra para o crédito de natureza alimentar, devendo ser consideradas globalmente para efeito de definição da modalidade de requisição.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRECATÓRIOS

Art. 5º Com a finalidade de elaborar mapa anual dos precatórios, o NUPREC manterá banco de dados dos precatórios expedidos, excluídas as RPVs, de onde possam ser extraídas, no mínimo, as seguintes informações:

I – juízo da execução expedidor;

II – número, data do ajuizamento e do trânsito em julgado da sentença que julgou o processo judicial originário;

III – natureza da obrigação (assunto) a que se refere a requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA;

IV – número do precatório e data de sua apresentação;

V – natureza do crédito, se comum ou alimentar, inclusive com indicação se há superpreferência;

VI – nome do beneficiário e número de sua inscrição no CPF, CNPJ ou RNE;

VII – entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VIII – valor requisitado e sua atualização até 1º de julho;

IX – valor efetivamente pago e valor remanescente, em caso de pagamento parcial; e

X – regime de pagamento a que submetido o ente federado devedor.

VdC8Xf1fPKDslwJUp3GUgysqqrs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

§ 1º Com base nessas informações, será composto mapa anual sobre a situação dos precatórios em 31 de dezembro, a ser divulgado na página do Tribunal de Justiça na rede mundial de computadores (internet) até 1º de março do ano seguinte, constando as seguintes informações consolidadas:

I – ente devedor;

II – montante dos precatórios devidos pelo ente, expedidos até 1º de julho do ano anterior ao ano findo, montante pago no ano findo e montante atualizado do saldo devedor; e

III - montante atualizado dos precatórios devidos pelo ente federado, expedidos entre 2 de julho do ano anterior ao ano findo e 1º de julho do ano findo.

§ 2º Será, ainda, divulgada no portal na internet, até 1º de março de cada exercício, a relação dos precatórios pendentes de pagamento, em ordem cronológica de apresentação, bem como dos precatórios pagos no exercício anterior, resguardando o sigilo quanto aos beneficiários.

§ 3º Relativamente aos precatórios submetidos ao regime especial, o NUPREC elaborará anualmente mapa estatístico acerca do cumprimento do parcelamento constitucional, discriminando:

I – o valor total da dívida de precatórios do ente devedor e o comprometimento percentual total da sua RCL, e o valor a ele correspondente, ano a ano, até o final do prazo do regime especial;

II – os valores efetivamente disponibilizados, tempestivamente ou não, às contas especiais no ano findo, com sua representação percentual do total exigido ou previsto;

III – a previsão de quitação ou não do saldo devedor de precatórios dentro do prazo de vigência do regime especial.

Art. 6º Os dados referentes às informações mencionadas no artigo anterior serão encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o regramento daquele órgão sobre a matéria.

Art. 7º As informações quanto às entidades devedoras inadimplentes, posicionadas no regime especial de pagamento, assim consideradas aquelas que não realizarem a liberação tempestiva ou integral dos recursos também serão encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça, de acordo com Resolução sobre o tema, especificamente, para fins de alimentação de banco de dados restritivos.

CAPÍTULO III

DO REGIME GERAL DE PRECATÓRIOS

Seção I

Da elaboração do Ofício Precatório

Art. 8º O ofício precatório, elaborado e emitido pelo juízo da execução, será padronizado e enviado eletronicamente ao Tribunal, por meio de sistema específico, conforme regulamentação da Presidência, registrando-se o momento de apresentação para definição precisa da ordem cronológica, contendo assinatura do emissor com certificação digital ou outra forma eletrônica, garantida a segurança do sistema.

§ 1º O ofício precatório apresentado ao Tribunal receberá numeração única própria, distinta do processo judicial do qual se originou.

§ 2º Os ofícios precatórios serão instruídos pelo juízo de origem com as cópias dos seguintes documentos:

I - sentença ou acórdão referente à condenação ou cópia autenticada do título executivo extrajudicial, na hipótese deste tipo de execução;

II - acórdãos e/ou decisões proferidas em grau de recurso;

III- decisão homologatória do valor e/ou decisão que determinou a expedição do Precatório;

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

IV - cálculo da liquidação ou laudo de arbitramento e a última atualização;

V - certidão do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatório, bem como da decisão de liquidação, se houver;

VI - certidão do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

VII - procuração da parte credora outorgando poderes ao(s) advogado(s), contendo nome legível, número da inscrição da OAB, CPF ou CNPJ e endereço completo; e

VIII – contrato de honorários advocatícios, quando solicitado o destaque de tal verba.

Art. 9º No ofício precatório constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – número do processo judicial originário e data do ajuizamento;

II – natureza da obrigação (assunto) a que se refere a requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça;

III – nome da parte e do procurador com o respectivo CPF, RNE e/ou CNPJ;

IV – nome e número do beneficiário no CPF, RNE ou no CNPJ, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas e outros;

V – natureza do crédito (comum ou alimentar);

VI – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor;

VII – data-base considerada para efeito de atualização monetária de valores;

VIII – data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento;

IX – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição, inclusive quando se tratar de requisição de parcela incontroversa;

X – em se tratando de requisição de pagamento parcial ou correspondente à parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XI – em se tratando de precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e se portador de doença grave; e

XII – no caso de precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988:

a) número de meses (NM); e

b) valor das deduções da base de cálculo;

XIII – o órgão a que estiver vinculado o servidor ou empregado público, civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

XIV – o valor das contribuições previdenciárias, bem como o órgão previdenciário e respectivo CNPJ, quando couber;

XV – o valor da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando houver; e

XVI – percentual dos juros de mora mensal definido no título exequendo, se houver.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Parágrafo único. As informações contidas no ofício precatório são de exclusiva responsabilidade do juízo requisitante, cabendo a este a solicitação de alteração dos dados informados, quando não configurar hipótese de erro material, conforme art. 32 da presente Resolução.

Art. 10. Na Requisição de Obrigação de Pequeno Valor devem constar os mesmos dados do ofício precatório, indicando a espécie de requisição (RPV) e, em se tratando de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), além dos dados constantes do inciso XII deste artigo, o número de meses do exercício corrente.

Art. 11. Os ofícios precatórios deverão ser elaborados individualmente, por credor beneficiário, ainda que no processo originário haja litisconsórcio ou substituição processual.

§ 1º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º da Lei n. 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato até o momento de manifestação quanto ao cálculo de atualização do crédito para fins de pagamento.

§ 2º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário da requisição quando se tratar de honorários sucumbenciais, de caráter alimentar, sendo apresentada uma requisição autônoma em relação ao crédito principal, por precatório ou RPV, conforme o caso.

Art. 12. O juízo da execução, antes da apresentação do ofício precatório ao tribunal ou do encaminhamento direto da RPV à entidade devedora, intimará as partes do teor da requisição de pagamento, com vistas a sanar eventuais inconsistências dos dados a respeito do crédito a ser requisitado.

Seção II

Da apresentação do Precatório

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 100, caput, da Constituição da República, considera-se momento de apresentação do precatório a data do envio eletrônico do Ofício Precatório , condicionado à sua validação pelo NUPREC.

Parágrafo único: No caso de devolução do ofício ao juízo da execução por fornecimento incompleto ou equivocado de dados ou documentos, a data de apresentação será aquela do recebimento do ofício com as informações e documentação completas.

Seção III

Da requisição do Precatório à entidade devedora

Art. 14. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição da República, considera-se como momento de requisição do precatório a data de 1º de julho, para os ofícios requisitórios apresentados ao Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º O NUPREC comunicará, anualmente, até 20 de julho, por ofício ou por meio eletrônico equivalente, à entidade devedora, os precatórios apresentados até 1º de julho, listados em ordem cronológica com finalidade de inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente, fornecendo informações para a completa individualização da requisição de pagamento.

§ 2º Para efeito de mora, considera-se incluído no orçamento do ano seguinte os ofícios requisitórios encaminhados até 20 de julho à entidade devedora.

Art. 15. O NUPREC encaminhará, ao Conselho Nacional de Justiça, até o dia 15 de julho de cada ano, banco de dados contendo a relação dos débitos constantes de ofícios requisitórios de débitos devidos pela

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Fazenda Pública Federal, apresentados perante o Tribunal de Justiça, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária da União do exercício seguinte, conforme estabelecido no § 5° do art. 100 da Constituição, discriminando-os por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por Grupo de Natureza de Despesa – GND, conforme detalhamento constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União – LDO para o exercício que se refere, especificando:

I – número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II – data do ajuizamento da ação originária;

III – número do precatório;

IV – tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VII – valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1° de julho;

VIII – data do trânsito em julgado;

IX – identificação da Vara ou da Comarca de origem;

X – natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada ou aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução, indicando, no primeiro caso, se cabível, o valor correspondente a título de honorários contratuais; e

XI – sigla da unidade federativa do tribunal que proferiu a decisão exequenda.

Seção IV

Da atualização monetária e dos juros

Art. 16. Os valores requisitados serão atualizados monetariamente, desde a data base, informada pelo juízo da execução no ofício precatório, até a data do efetivo pagamento, mediante depósito bancário em nome do beneficiário.

§ 1° Devem ser utilizados os seguintes indexadores para atualização do valor requisitado em precatórios não tributários, no período posterior à data base informada no ofício precatório:

I) ORTN – de 1964 a fevereiro de1986;

II) OTN – de março de 1986 a janeiro de 1989;

III) IPC / IBGE de 42,72% - em janeiro de 1989;

IV) IPC / IBGE de 10,14% - em fevereiro de 1989;

V) BTN - de março de 1989 a março de 1990;

VI) IPC/IBGE - de março de 1990 a fevereiro de 1991;

VII) INPC - de março de 1991 a novembro de 1991;

VIII) IPCA-E/IBGE – em dezembro de 1991;

IX) UFIR - de janeiro de 1992 a dezembro de 2000;

X) IPCA-E / IBGE - de janeiro de 2001 a 9 de dezembro de 2009;

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

XI) Taxa Referencial (TR) – 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015; e

XII) IPCA-E/ IBGE – a partir de 26.03.2015.

§ 2º Para os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/2013 e 13.080/2015, deve ser aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária.

§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.

§ 4º A atualização monetária dos valores em execução, até a data base, deve ser realizada levando em consideração os indexadores definidos no título exequendo.

Art. 17. Não incidirão juros de mora no período compreendido entre o dia 1° de julho e o último dia do exercício seguinte, e entre a data da apresentação da requisição de pagamento da obrigação de pequeno valor e o fim do prazo para seu pagamento.

Parágrafo único. Vencido o prazo para pagamento da requisição, são devidos juros de mora.

Art. 18. Serão devidos juros de mora quando o pagamento do precatório ocorrer após o final do exercício seguinte à expedição.

Parágrafo único. Havendo omissão no título exequendo quanto ao percentual de juros de mora, incidem os juros legais.

Art. 19. Os juros compensatórios em processo judicial de desapropriação somente incidem até a data base da conta de liquidação utilizada para a emissão do ofício precatório, devendo, porém, seu valor ser atualizado monetariamente até a data do pagamento.

Seção V

Das prioridades e superpreferências

Art. 20.O pagamento dos precatórios de natureza alimentícia far-se-á com prioridade sobre todos os demais, respeitando-se a superpreferência devida aos portadores de doença grave, aos idosos com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e, em seguida, às pessoas com deficiência, conforme regramento constitucional e regulamentação própria do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 21. A idade do beneficiário, para efeito de pagamento superpreferencial nos precatórios alimentares, de que trata o § 2º do art. 100 da Constituição da República, será aferida com base na data de nascimento contida no ofício precatório, independente de requerimento expresso, passando a compor, imediatamente, a ordem cronológica para adiantamentos preferenciais.

§1° Sendo alcançada a idade referida no dispositivo constitucional supra depois de apresentado o ofício precatório, a inclusão do beneficiário na lista de pagamento preferencial ocorrerá independente de requerimento neste sentido;

§2° A solicitação de superpreferência por doença grave ou deficiência deverá ser instruída por laudo médico com expressa indicação de que o interessado enquadra-se em uma das condições previstas no art. 11 da Resolução do CNJ de nº 303, de 2019.

Art. 22. O deferimento da superpreferência somente ocorrerá uma única vez em cada precatório, sendo vedado o pagamento de mais de uma parcela superpreferencial ao credor no mesmo precatório, ainda que ostente mais de uma condição ao recebimento.

Art. 23. Em caso de insuficiência de recursos para atendimento da totalidade dos beneficiários com direito ao recebimento à parcela superpreferencial, serão pagas as parcelas aos portadores de doença grave antes

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

VdC8Xf1fPKDslwJUp3GUgysqqrs=

dos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos de idade, antes daquelas devidas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As superpreferências previstas neste dispositivo serão observadas em relação ao conjunto de precatórios expedidos e pendentes de pagamento, independentemente do ano de expedição, observada apenas a ordem cronológica entre as classes de preferência.

Seção VI

Da cessão em precatórios

Art. 24.Ocorrendo cessão de precatório, não se aplica ao cessionário o direito ao recebimento de parcela superpreferencial de que trata o § 2º do art. 100 da Constituição da República, por se tratar de direito personalíssimo.

§ 1º A cessão de créditos não alterará a natureza comum ou alimentar do precatório, podendo o cessionário gozar da prioridade de que trata o § 1º do art. 100 da Constituição da República, quando a origem do débito se enquadrar em uma das hipóteses nele previstas.

§ 2º Quando a cessão for comunicada após o registro da superpreferência de que trata o § 2º do art. 100, o NUPREC adotará as providências para a imediata retirada do mesmo da referida ordem e, se for o caso, registro da prioridade do § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 3º A cessão de créditos em precatórios somente alcança os valores disponíveis, entendido estes como o valor líquido após incidência de imposto de renda, contribuição social, destaque de honorários advocatícios contratuais, destaque de penhora, compensação ocorrida até 25 de março de 2015, pagamento de preferência e cessão anterior, se houver.

Art. 25. Antes da apresentação da requisição ao Tribunal, somente se registrará a cessão total ou parcial de créditos no precatório se o interessado comunicar ao juízo da execução a sua ocorrência, por petição instruída com os documentos comprobatórios do negócio jurídico efetuado, e depois de intimadas as partes por meio de seus procuradores.

§ 1º Deferido pelo juízo da execução o registro da cessão de crédito, será cientificada a entidade devedora, antes da elaboração do ofício precatório.

§ 2º Havendo cessão total do crédito antes da apresentação ao Tribunal, o ofício precatório será elaborado somente em nome do cessionário que assume o lugar do cedente.

§ 3º Havendo cessão parcial do crédito antes da apresentação ao Tribunal, o ofício precatório, que deverá ser único, será expedido contendo dois beneficiários, cedente e cessionário, constando o valor monetariamente devido a cada um, adotando-se a mesma data-base.

Art. 26. Após a apresentação da requisição, somente se registrará a cessão total ou parcial de crédito junto ao precatório, se o interessado comunicar ao NUPREC a sua ocorrência, por petição instruída com os documentos comprobatórios do negócio jurídico efetuado, necessariamente celebrado por meio de instrumento público, e depois de intimadas as partes por meio de seus procuradores.

§ 1º Deferido, o registro da cessão de crédito será lançado no precatório, cientificando-se a entidade devedora e o juízo da execução.

§ 2º Na cessão parcial de crédito após a apresentação da requisição pelo juízo da execução, o precatório continua sendo único, mas o cessionário deve ser considerado como novo beneficiário realizando-se o pagamento de forma individualizada por credor.

Seção VII

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Da penhora de créditos

Art. 27. A penhora de créditos, antes de expedido o precatório, será solicitada pelo juízo interessado diretamente ao juízo da execução responsável pela elaboração do ofício precatório, que estabelecerá a ordem de preferência, para o caso de haver concurso de credores, independente de já ter sido apresentada a requisição de pagamento ao Tribunal.

Art. 28. Deferida a penhora dos créditos do beneficiário de precatório, total ou parcialmente, adotar-se-á o procedimento e regras relativas à cessão de créditos.

Art. 29.Tendo sido apresentado o ofício precatório ao Tribunal, o juízo da execução comunicará o deferimento da penhora do crédito para que sejam adotadas as providências relativas ao respectivo registro junto ao precatório.

Art. 30. A penhora do crédito somente incidirá sobre a parcela disponível do beneficiário do precatório, considerada esta como o valor líquido, deduzidos os honorários contratuais destacados, as cessões de crédito, pagamento de preferência, compensação e tributos incidentes sobre o precatório.

Art. 31. Quando do pagamento, os valores penhorados serão colocados à disposição ao juízo interessado na penhora.

Seção VIII

Da revisão de cálculos

Art. 32. Sem prejuízo da revisão de ofício pelo NUPREC, o pedido de revisão dos cálculos da requisição de pagamento, após a apresentação do ofício precatório, conforme previsto no art. 1º- E da Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, será apresentado ao NUPREC quando o questionamento se referir aos critérios de atualização monetária e juros aplicados após a apresentação do ofício requisitório, ou ao juízo da execução quando o questionamento se referir a critério de cálculo judicial, devendo o pedido de revisão atender, em qualquer caso, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – indicação clara e específica das incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

II – o defeito nos cálculos deverá estar ligado à incorreção material ou a fatos supervenientes ao título executivo, nos termos do CPC;

III – o critério legal aplicável ao débito não deverá ter sido objeto de debate nem na fase de conhecimento nem na fase de execução.

Parágrafo único. À revisão de cálculos se aplica o contraditório e a ampla defesa, não impedindo o pagamento da parcela incontroversa.

Art. 33. A retificação de erro material ocorrido no Tribunal dependerá de decisão do NUPREC, que adotará as providências necessárias para a regularização.

Parágrafo único. Erro ou inexatidão material abrange a incorreção detectada na elaboração da conta decorrente da inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda, assim também considerada aquela exarada na fase de cumprimento de sentença ou execução.

Art. 34. Decidida definitivamente a revisão dos cálculos pelo juízo da execução e havendo aumento dos valores originalmente apresentados, deverá ser apresentado novo ofício precatório relativo às diferenças apuradas.

Parágrafo Único. No caso de decisão do Juiz Coordenador do NUPREC que importe em aumento dos valores originalmente apresentados, será oficiado o juízo da execução para requisição das diferenças.

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Art. 35. No caso de decisão definitiva do Juiz Coordenador do NUPREC ou do juízo da execução que importe na diminuição dos valores originalmente apresentados, o precatório deverá ser retificado, sem cancelamento, e mantido na ordem cronológica em que se encontrava.

§ 1º Após a expedição do ofício precatório, o cancelamento ou a retificação de valor para menor se fará por solicitação imediata do juízo da execução ao NUPREC.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior e estando a entidade devedora submetida ao regime especial de pagamento, o NUPREC deverá comunicar o cancelamento ou retificação de valor para menor ao ente devedor.

Art. 36. A decisão revisora que modificar a natureza do crédito deve ser cumprida sem cancelamento do precatório, inserindo-o na classe correspondente, respeitada a cronologia da apresentação.

Seção IX

Do sequestro em precatórios

Art. 37. O sequestro em precatórios, previsto no art. 100, § 6º da Constituição da República, constitui medida executória de natureza administrativa, que tramita junto ao precatório requisitado no âmbito do Regime Geral de Pagamento, independente e autônoma da ação que originou o crédito requisitado.

Art. 38. Compete ao Juiz Coordenador do NUPREC decidir sobre a medida executória de sequestro em requisitórios, diante de expresso requerimento formulado pelo credor.

§ 1º A medida executória que trata o *caput* deste artigo deve ser deferida quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações geradas pela entidade devedora:

I – inobservância da ordem cronológica de pagamento dos precatórios por parte da entidade devedora (art. 100 da Constituição da República);

II – preterição do direito de precedência na hipótese de precatório com prioridade constitucional para pagamento (art. 100, §§ 1° e 6° da Constituição da República); ou

III – não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do débito (art. 100, § 6º da Constituição da República).

§ 2º A medida executória de sequestro em precatórios alcança o valor atualizado da requisição de pagamento inadimplida ou preterida, bem como os valores atualizados dos precatórios precedentes na ordem cronológica.

Art. 39. Deferida a medida executória de sequestro em precatórios, deve ser efetuada a transferência financeira forçada do valor atualizado de todos os precatórios anteriormente posicionados na ordem cronológica, utilizando-se meio eletrônico disponibilizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Realizada a transferência financeira forçada do valor objeto do sequestro, este deve ficar em conta remunerada aguardando a ordem cronológica e de superpreferência para efetivo pagamento ao beneficiário requerente.

Art. 40. O Juiz Coordenador do NUPREC determinará, ainda, que se proceda à comunicação do inadimplemento aos seguintes órgãos, ainda que por meio exclusivamente eletrônico:

I – Ministério Público, por sua Chefia superior e órgão em atuação perante a Comarca do ente público, para fins de apuração de responsabilidades, em razão do que dispõem o art. 11, I e II, da Lei nº 8.429/52, art. 1º, III, V, XIV, do Decreto-lei nº 201, de 1967 e art. 319 do Código Penal;

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

II – Tribunal de Contas, para fins de responsabilização do gestor, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 104, II do ADCT);

III – Poder Legislativo competente, tendo em conta o disposto no art. 104, II, ADCT; art. 12, item 4, da Lei nº 1079, de 1950 e art. 11, I e II, da Lei nº 8.429, de 1992;

IV – órgão da Coordenação-geral de Convênios do Ministério da Integração Nacional, em face do disposto no art. 38, XVI, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011;

V – Secretaria do Tesouro Nacional, para instrução e ciência de dados e informações relativas a cadastro de entidades devedores inadimplentes, inclusive para os fins do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

VI – Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Roraima.

Seção X

Da retenção na fonte e seu recolhimento

Art. 41. A instituição financeira responsável pelo efetivo pagamento ao credor beneficiário do precatório ou RPV deverá providenciar, observando os parâmetros contidos na guia, no ofício, no alvará de levantamento eletrônico ou na ordem bancária, quando for o caso:

I – retenção das contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores incidentes sobre o pagamento, e respectivo recolhimento dos valores retidos, na forma da legislação aplicável;

II – depósito da parcela do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS em conta vinculada à disposição do credor;

III – retenção do imposto de renda na fonte devido pelos credores, e seu respectivo recolhimento, conforme previsto em lei.

§ 1º A instituição financeira responsável pelo efetivo pagamento ao credor beneficiário do precatório ou RPV deverá recolher os valores retidos com menção aos códigos respectivos e nos prazos previstos na legislação dos tributos e contribuições a que se referem e, na sua ausência, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador.

§ 2º A instituição financeira deverá fornecer ao Tribunal banco de dados individualizando, por beneficiário, os recolhimentos realizados durante o mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do recolhimento.

§ 3º O Tribunal deverá repassar às respectivas entidades devedoras as informações recebidas da instituição financeira, até o último dia útil do mês em que as recebeu para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias e assistenciais de responsabilidade patronal, devidas em função do pagamento.

§ 4º A instituição financeira fornecerá ao beneficiário informações relativas ao IRRF.

Art. 42. No caso de cessão parcial de crédito, para fins de retenção na fonte e recolhimento de imposto de renda, os valores devidos ao cedente e ao cessionário devem ser considerados separada e individualmente.

§ 1º O imposto de renda incidente sobre a parcela cedida é de responsabilidade do cessionário, não integrando a base de cálculo do imposto de renda devido pelo cedente.

§ 2º O imposto de renda incidente sobre o valor recebido pelo cedente, quando da celebração do negócio jurídico de cessão de crédito, deve ser recolhido por ocasião da ocorrência do fato gerador, na forma da legislação tributária.

§ 3º As contribuições previdenciárias e do FGTS não se alteram em razão de cessão de crédito

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

§ 4º Na cessão de crédito, a retenção de tributos observará o disposto na legislação em vigor na data do pagamento.

Seção XI

Do pagamento ao credor

Art. 43. O pagamento dos precatórios obedecerá estritamente à ordem cronológica, por entidade devedora, observando-se rigorosamente as normas do art. 100 da Constituição da República.

Art. 44. As requisições de natureza alimentar serão pagas em precedência às demais.

Parágrafo único. A prioridade inserta no *caput* deste artigo fica condicionada à existência dos créditos orçamentários respectivos, observando-se as superpreferências previstas no art. 100, § 2º, da Constituição da República.

Art. 45. Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados em instituição financeira, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, considerando-se como data de pagamento a data do depósito efetuado.

Parágrafo único. Compete ao juízo da execução o pagamento das requisições de pequeno valor por ele requisitados, diretamente.

Art. 46. Os pagamentos ocorrerão, por meio de transferência bancária ou alvará eletrônico, para conta de titularidade do beneficiário, previamente informada nos autos do instrumento precatório, com o prazo de até vinte e quatro horas para a instituição financeira efetuar a transferência, a contar da apresentação do ofício determinando a realização da transferência.

Art. 47. O saque dos valores decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor será efetuado mediante apresentação de alvará à instituição financeira depositária, quando o beneficiário não possuir conta de sua titularidade perante a instituição financeira responsável pelo pagamento ou, sendo titular de conta bancária em outra instituição, não queira arcar com os custos da efetivação da transação da transferência bancária eletrônica.

§ 1º Quando o saque for realizado pelo próprio beneficiário, por meio de alvará eletrônico, a instituição financeira depositária deverá dele exigir a apresentação de documento de identidade que comprove a titularidade do crédito.

§ 2º Qualquer fato anterior ao depósito que impeça o saque será imediatamente comunicado pelo juízo da execução ao Juiz Coordenador do NUPREC, que determinará o bloqueio dos valores devidos ao beneficiário, até decisão final.

§ 3º Após o depósito, o bloqueio será determinado diretamente à instituição financeira.

Art. 48. O NUPREC comunicará a efetivação do pagamento mediante depósito ao juízo da execução, e este cientificará as partes.

Art. 49. Os valores sacados, com ou sem expedição de alvará, estarão sujeitos à retenção de contribuição social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se houver, bem como do imposto de renda, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Seção I

Das disposições gerais

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Art. 50. Serão submetidas ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, enquanto vigente o art. 101 do ADCT, as entidades devedoras que, em 25 de março de 2015, estavam em mora na quitação de precatórios vencidos relativamente às suas administrações direta e indireta.

Art. 51. São também alcançados pelo regime especial de pagamento os precatórios de responsabilidade do ente devedor requisitados durante o período de vigência do regime especial, que compreende os precatórios que foram ou vierem a ser requisitados até 1º de julho do penúltimo ano de vigência do regime especial.

Art. 52. Apresentado o ofício precatório, o NUPREC fará constar, sendo o caso, que o ente devedor está submetido ao Regime Especial de Pagamento, adotando-se os procedimentos específicos previstos neste Capítulo.

Art. 53. Aplicam-se aos precatórios submetidos ao Regime Especial de Pagamento as regras constantes do Capítulo III desta Resolução quanto a:

I – atualização monetária;

II – preferências no pagamento;

III – cessão de crédito;

IV – penhora de crédito;

V – revisão de cálculos;

VI – retenção na fonte e seu recolhimento; e

VII – pagamento ao credor.

§ 1º Para as entidades devedoras que estiverem submetidas ao regime especial, o pagamento da parcela superpreferencial é limitado aos valores destinados aos precatórios em ordem cronológica, a teor do disposto no art.102 do ADCT e terá como parâmetro a lista única de cada ente devedor.

§ 2º No regime especial, pagam-se prioritariamente os precatórios alimentares, seguindo dos comuns referentes ao mesmo ano, sempre observada a ordem cronológica de apresentação junto a cada ente devedor.

Art. 54. Durante o período de vigência das regras do Regime Especial para pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional 99/2017, as questões referentes à formação das listas de ordem cronológica para pagamento dos requisitórios serão decididas pelo Comitê Gestor das Contas Especiais, inclusive no que concerne à sua unificação.

Seção II

Da representação do tribunal no Comitê Gestor das Contas Especiais

Art. 55. A representação do Tribunal de Justiça no Comitê Gestor das Contas Especiais, previsto no art. 57 da Resolução 303/2019-CNJ, será na pessoa do Juiz Auxiliar da Presidência com atribuições específicas para a Coordenação do Núcleo de Precatórios, tendo como suplente magistrado indicado por ato da Presidência.

Seção III

Da amortização da Dívida de Precatórios

VdC8Xf1fPKDslwJUUp3GUgysqqrs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Art. 56. Os entes sujeitos ao Regime Especial de pagamento de precatórios farão a quitação de seus débitos de precatórios por meio de depósito mensal obrigatório do aporte referido no art. 101 do ADCT por meio de recursos orçamentários, podendo fazer uso facultativo de fontes outras, conforme plano de pagamento anual, devidamente aprovado pelo Juiz Coordenador do NUPREC, na forma da Resolução 303/2019-CNJ.

Art. 57. O Tribunal de Justiça verificará, à cada bimestre, a RCL do ente devedor para fins de determinação do valor relativo ao percentual da receita corrente vinculado ao pagamento de precatórios.

Seção VI

Da transferência financeira forçada

Art. 58. No caso de não liberação tempestiva dos recursos financeiros, total ou parcialmente, pela entidade devedora submetida ao regime especial de pagamento de precatórios, seja na modalidade de amortização mensal ou anual, o NUPREC determinará, simultaneamente:

I – informação ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão da entidade devedora no cadastro específico de entidades devedoras;

II – comunicação ao Ministério Público, por sua Chefia superior e órgão em atuação perante a Comarca do ente público, para fins de apuração de responsabilidades, em razão do que dispõem o art. 11, I e II, da Lei nº 8.429, de 1952, art. 1º, III, V, XIV, do Decreto-lei 201/67 e art. 319 do Código Penal;

III – comunicação ao Tribunal de Contas para fins de responsabilização do gestor, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 104, II do ADCT);

IV – comunicação à Casa Legislativa competente, em conta o disposto no art. 104, II, ADCT, art. 12, item 4, da Lei nº 1079/50 e art. 11, I e II, da Lei nº 8.429/92;

V – comunicação ao órgão da Coordenação-geral de Convênios do Ministério da Integração Nacional, à vistas do disposto no art. 38, XVI, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011;

VI – comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional, para instrução e ciência e de dados e informações relativas a cadastro de entidades devedores inadimplentes, inclusive para os fins do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VII – comunicação ao Estado de Roraima para que retenha os repasses previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, depositando-os na respectiva conta especial de precatórios, quando se tratar de inadimplência de ente municipal;

VIII – cientificação à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Roraima; e, ainda,

IX – instauração de Processo Administrativo de Sequestro em Regime Especial.

Art. 59. Para realização da medida constitucional de Sequestro em Regime Especial, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I – autuado o Processo Administrativo de Sequestro em Regime Especial, o Tribunal de Justiça comunicará as medidas já adotadas e determinará ao representante legal do Ente Devedor que regularize o pagamento ou apresente manifestação acerca da mora constatada, no prazo de 10 (dez) dias;

II – após a informação ou o transcurso do prazo sem manifestação, será ouvido o Ministério Público em 5 (cinco) dias, decidindo em seguida o Juiz Coordenador do NUPREC; e

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

III – realizada a transferência financeira forçada ou decidindo-se pela sua não realização, será informado ao CNJ para fins de exclusão da entidade devedora do cadastro de inadimplentes e comunicado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas a ocorrência desse fato, arquivando-se o procedimento em seguida.

§ 1º Havendo determinação de sequestro, este ocorrerá mediante transferência financeira forçada, até o limite do valor não transferido tempestivamente, inclusive referentes às parcelas vencidas durante a tramitação do incidente de Sequestro, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Banco Central.

§ 2º Os valores transferidos por meio da medida de sequestro serão depositados nas contas destinadas ao recebimento das transferências enviadas tempestivamente pelas entidades devedoras, na proporção da opção anteriormente efetuada.

Art. 60. A realização da medida constitucional de Retenção de Repasse de parcela de Fundo de Participação devida à entidade devedora em Regime Especial ocorrerá independentemente da instauração de qualquer procedimento, na forma do estabelecido no art. 67 da Resolução 303/2019-CNJ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da base de cálculo do precatório complementar

Art. 61. Havendo a expedição de ofício precatório referente a complemento de valores, quando já expedido precatório da parte incontroversa do crédito, para fins de cálculo da diferença a ser paga, deve ser utilizada, para os exclusivos fins de apuração do valor complementar, a mesma data-base utilizada no precatório anteriormente expedido.

Seção II

Da compensação tributária autorizada pela legislação da entidade devedora

Art. 62. A compensação de precatório com tributos depende de prévia e específica autorização por lei editada na esfera da entidade devedora, devendo ser realizada no âmbito do órgão fazendário respectivo, observando-se os requisitos previstos na lei autorizadora.

Parágrafo único. Do pedido de emissão de certidão de crédito para efeito de compensação de precatório, serão as partes intimadas, para ciência, por seus procuradores.

Seção III

Da compensação de precatórios vencidos com créditos inscritos em dívida ativa

Art. 63. Os precatórios vencidos de responsabilidade de entidades devedoras submetidas ao regime especial poderão ser quitados, na forma de lei específica, mediante requerimento do credor, seguindo-se as determinações do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Art. 64. A Presidência do Tribunal de Justiça fica autorizada a expedir atos complementares à presente Resolução.

Art. 65. Ficam revogadas a Resolução de nº 35 de 19 de dezembro de 2018 e a Resolução de nº 02, de 04 de março de 2020.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 36/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os fluxos de procedimento das Varas Fazendárias da Comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO que aproximadamente cinquenta por cento dos processos ativos nas Varas de Fazenda correspondem à classe de execução fiscal;

CONSIDERANDO que a especialização da vara para processar e julgar execuções fiscais e as ações tributárias a elas conexas se revela medida salutar, com incremento na qualidade, na celeridade da prestação jurisdicional e na redução do tempo do processo;

CONSIDERANDO que a medida contou com a manifestação prévia dos juízes das varas de fazenda pública da capital, colhendo-se, inclusive, o entendimento da Procuradoria do Estado e OAB-seccional Roraima;

CONSIDERANDO, por fim, os dados constantes do procedimento administrativo SEI nº 0007757-56.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 39, inc. I, alínea "a" da Resolução nº 30, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "art.
> 39.....
> .....
>
> .....
> .....
>
> a) as causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas as de acidentes de trabalho e de execução fiscal." (NR)

Art. 2º. O artigo 45 da Resolução nº 30, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "art. 45. Compete ao Juiz da Vara de Execução Fiscal processar e julgar as execuções fiscais, os embargos e as ações tributárias a elas conexas, promovidas pelo Estado de

VdC8Xf1fPKDslwJUp3GUgysqqrs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Roraima e pelo Município de Boa Vista, e por suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas." (NR)

Art. 3º. A redistribuição dos processos da Primeira e da Segunda Varas de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista será promovida sob a coordenação da Corregedoria Geral de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A quantidade de servidores das unidades envolvidas deve ser redimensionada nos termos da Resolução nº 219, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PEDIDO DE APROVEITAMENTO SEI n.º 0018093-56.2020.8.23.8000

Requerente: JUIZ DE DIREITO ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS

Advogados: Dr. PETER RODRIGUES FERNANDES (OAB/DF 55.526) e outros

Assistente de Defesa: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

Advogado: Dr. CRISTÓVÃO DIONÍSIO DE BARROS (OAB/MG 130.440)

Origem: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APROVEITAMENTO DE MAGISTRADO EM DISPONIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNJ 135/2011: ART. 6º, §§1º E 2º. QUESTÃO DE ORDEM. PREJUDICIALIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA ASSISTENTE DE DEFESA. PEDIDO DE INCLUSÃO EM PAUTA EM PRAZO INFERIOR AO PRETENDIDO NOS EMBARGOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. FASES PREVISTAS NO ART. 6º, §1º E INCISOS DA RESOLUÇÃO CNJ N. 135/2011: 1) SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL. AUSENTE QUALQUER FATO DESABONADOR DA CONDUTA DO REQUERENTE. CERTIDÕES DOS SETORES DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES, INQUÉRITOS, RECLAMAÇÕES E DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. FASE DEVIDAMENTE CUMPRIDA, FAVORÁVEL AO REQUERENTE. 2) REAVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA. CONFECÇÃO DE LAUDO PERICIAL. DECLARAÇÃO SUBSCRITA POR EQUIPE DE PERITOS OFICIAIS. CONCLUSÃO PELA APTIDÃO DO REQUERENTE. FASE DEVIDAMENTE CONCLUÍDA, FAVORÁVEL AO REQUERENTE. 3) REAVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E JURÍDICA. OBTENÇÃO DE APROVAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA. CURSOS OFICIAIS RECONHECIDOS PELA ENFAM. DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REQUERENTE PELA DIRETORIA DA EJURR. FASE DEVIDAMENTE CUMPRIDA,

VdC8Xf1fPKDslwJUp3GUgysqqrs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

FAVORÁVEL AO MAGISTRADO. 4) AVALIAÇÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATOS NOVOS, DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE MOTIVO PLAUSÍVEL DE ORDEM ÉTICA OU PROFISSIONAL. ART. 6º, §2º, DA RESOLUÇÃO N. 135/2011 E ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 20, AMBOS DO CNJ. CERTIDÃO DA CGJ: AUSÊNCIA DE QUALQUER MOTIVO PLAUSÍVEL, DE ORDEM MORAL OU PROFISSIONAL, DIVERSO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A PENA. DESNECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DO REQUERENTE EM DISPONIBILIDADE. 5) RECEBIMENTO INTEGRAL DOS SUBSÍDIOS E RETORNO IMEDIATO DO REQUERENTE ÀS FUNÇÕES JUDICANTES. RESOLUÇÃO CNJ 135/2011: ART. 6º, § 3º. PROVIDÊNCIA QUE INDEPENDE DE VACÂNCIA EM VARA OU ENTRÂNCIA. PRECEDENTES DO C. CNJ. PEDIDO DE APROVEITAMENTO PROVIDO, COM O RETORNO IMEDIATO DO REQUERENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. Embargos de Declaração da Assistente de Defesa: o relatório do presente Processo foi lançado nos autos, com determinação de inclusão em pauta em prazo bem inferior aos 30 (trinta) dias pretendidos pela Embargante. Prejudicialidade dos embargos declaratórios.

2. Sindicância da vida pregressa e investigação social (art. 6º, §1º, inc. I, da Resolução do CNJ n. 135/2011): 2.1. anotação do Inquérito Policial n. 0000001-76.2017.8.23.0000 - autos que tratam dos mesmos fatos que ensejaram a pena de disponibilidade, não deve ser considerado para fins de desabonar o Magistrado Requerente na presente fase, sob pena de bis in idem; independência das esferas administrativa e penal; 2.2. anotação do PAD 0000.16.001809-9 – autos pretéritos, já analisados e julgados pelo Pleno desta Eg. Corte em 20/09/2017, culminou na sanção de censura, anterior à disponibilidade; não configuração de óbice à aptidão do Requerente no presente processo; vedação ao bis in idem e coisa julgada administrativa. Fase concluída favorável ao Requerente.

3. Reavaliação da capacidade física, mental e psicológica (art. 6º, §1º, inc. II, da Resolução do CNJ n. 135/2011): Relatório da Perícia assinado por três médicos oficiais da Divisão de Perícia Médica e Segurança do Trabalho do Estado de Roraima atestando que o Magistrado Requerente está apto para retornar às atividades laborais. Fase cumprida favorável ao Requerente.

4. Reavaliação da capacidade técnica e jurídica (art. 6º, §1º, inc. III, da Resolução do CNJ n. 135/2011): conclusão de cursos oficiais ofertados pela Escola do Poder Judiciário de Roraima, credenciados junto à ENFAM; despacho do Exmo Diretor da EJURR, em exercício, considerou o Magistrado Requerente aprovado, e, portanto, sem obstáculos para seu retorno imediato. Fase encerrada favorável ao Requerente.

5. Avaliação da superveniência de fatos novos, da existência ou não de motivo plausível, de ordem moral ou profissional: Art. 6º, §2º, da Resolução 135/2011, e Enunciado Administrativo n. 20, ambos do c. CNJ. Reiterados precedentes do c. CNJ definem que o Tribunal de origem, ultrapassados os dois anos de disponibilidade, não possui total discricionariedade para impedir o reaproveitamento do Magistrado, cabendo indeferir o pedido tão somente quando apresentar de forma específica, objetiva, detalhada e comprovada as razões pelas quais não se pode reaproveitar o Requerente. Ausência de razões para impedir o retorno do Requerente. Certidão da CGJ/RR: inexistência de constatação de qualquer tipo de fatos novos geradores de reclamação, de ordem ética ou profissional, bem como ausência de registro de penalidade superveniente em desfavor do magistrado. Análise concluída, favorável ao Requerente.

6. Possibilidade de recebimento integral do subsídio e retorno imediato às funções judicantes: Parecer da Secretaria de Gestão de Magistrados pelo aproveitamento em outra serventia, conforme a necessidade verificada quando do seu retorno. Retorno imediato às funções e recebimento integral dos subsídios. Consoante precedentes do c. CNJ, ainda quando não haja vaga, deve o Tribunal envidar esforços para reaproveitá-lo, compondo-se, tanto quanto possível, o interesse público e o direito do magistrado requerente.

7. Pedido de Aproveitamento procedente, com o retorno imediato do Magistrado às funções e integralização dos seus subsídios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, julgar

VdC8Xf1fPKDslwJUp3GUgysqqrs=

procedente o Pedido de Aproveitamento do Magistrado Erasmo Hallyson Souza de Campos, com o retorno imediato às funções judicantes, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Cristóvão Suter (Presidente), a Des. Tânia Vasconcelos (Corregedora), o Des. Ricardo Oliveira, a Des. Elaine Bianchi, o Des. Mozarildo Cavalcanti e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça, Dr Edson Damas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Michelle Miranda de Albuquerque
Diretora de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

VdC8Xf1fPKDslwUUp3GUgysqqrs=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº1039, DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0000012-25.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente na Comarca de Pacaraima, dia 17/9/2021 (sexta-feira), a partir das 14h;

Art. 2º - Suspender o expediente nas Varas da Infância e Juventude, dia 24/9/2021 (sexta-feira), a partir das 14h;

Art. 3º - Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;

Art. 4º - Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC;

Art. 5º - Encaminhar ao NUCRI para divulgação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 15/9/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1120182** e o código CRC **5E72446B**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI nº 0014209-82.2021.8.23.8000

Assunto: Diárias p/ Correição nas comarcas do interior.

DECISÃO:

(...) Posto isto, com lastro nas manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal, defiro o pedido de pagamento de diárias, conforme cálculo apresentado (1116288), ao Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho e à Desembargadora Tânia Vasconcelos, em razão de seus deslocamentos, por necessidade de serviço nas correições ordinárias, designadas pela Portaria/CGJ n. 46/2021, com a disponibilização de veículo oficial com motorista.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à SGM, à SOF e à SIL para as providências de estilo.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 15/9/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1119987** e o código CRC **018E4B3F**.

UaTjK6sJ1l+4e4KV1oigkFc/hQg=

Presidência - TJRR

EXTRATO DE DECISÃO

SEI nº 0012620-55.2021.8.23.8000

Assunto: Ressarcimento de valores.

DECISÃO:

(...) Posto isto, com lastro nos pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal, indefiro o pedido.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à SGP para as providências de estilo.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 15/9/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1119596** e o código CRC **CDCF161E**.

UaTjK6sJ1l+4e4KV1oigkFc/hQg=

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 573, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor do SEI n. 0015764-37.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert** para atuar na força-tarefa junto à Comarca de Caracaraí, no período de 16/9 a 8/11/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 574, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor do SEI n. 0006794-48.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, ocorrida no período de 1º a 16/5/2021..

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

npx4R+dccoeaPWb1ehFIC83+czc=

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/9/2021

SEI nº 0004264-71.2021.8.23.8000

Assunto: Promoção de magistrado

Decisão

Ciente da manifestação proferida pelo Presidente no evento 1115276.

Diante da dissonância verificada entre as informações lançadas no mapa estatístico final (1080936) e os termos da decisão desta Corregedora (1048563) quanto ao período de avaliação do candidato Erick Linhares, remeta-se à Diretoria de Gestão do Primeiro Grau (DG1G), para correção, observando-se o período estabelecido na referida decisão. Outrossim, deverá ser realizada uma nova força-tarefa para reanálise dos processos e dos dados, nos mesmos moldes da executada anteriormente.

Registro que foram avaliados os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício de cada candidato, sendo desconsiderados os períodos (dias) de afastamento ou licença legais, e a fim de compensar o tempo desconsiderado, foi acrescentado o tempo (dias) de exercício jurisdicional imediatamente anterior, até que se alcançasse o período de avaliação necessário. E para exemplificar, demonstro como o período do Juiz Antônio Martins foi analisado: Últimos 24 meses sem considerar os afastamentos: 16/3/2019 a 17/3/2021.

De acordo com a planilha SGM (1001830), o magistrado ficou afastado 43 dias dentro do período analisado, sendo 18 dias no período de 20/12/2019 a 6/1/2020; 1 dia referente a 6/3/2020; 2 dias no período de 9/3/2020 a 10/3/2020; 4 dias no período de 28/7/2020 a 31/7/2020 e 18 dias no período de 20/12/2020 a 06/1/2021. Dessa maneira, foram adicionados mais 43 dias anteriores à data inicial (16/03/2019) e o período do magistrado passou a ser de 1/2/2019 a 17/3/2021. Uma nova análise foi realizada com o objetivo de verificar possíveis afastamentos entre 1/2/2019 e 16/3/2019. Como não foram identificados afastamentos nesse intervalo, o período final de coleta de dados foi de 1/2/2019 a 17/3/2021.

Quanto aos demais itens questionados pelo ilustre Presidente, seguindo a diretriz fixada pelo Pleno, entendo que devem haver as devidas manifestações dos Desembargadores quando da sessão de julgamento do acesso, pois na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno deste TJ (1043016), ocasião na qual a pretensão desta Corregedora era exatamente a análise prévia e conjunta sobre alguns critérios de levantamento de dados, o Tribunal, até mesmo sem ouvir quais os apontamentos seriam pautados, “não conheceu das matérias indicadas, possibilitando à Corregedoria-Geral de Justiça a centralização/consolidação dos dados estatísticos e prosseguimento do feito na forma da legislação de regência”, entendendo, portanto, que a apreciação das matérias preliminares se daria apenas na sessão de julgamento do acesso.

Assim, encaminhe-se o presente sei aos Gabinetes dos Desembargadores para conhecimento e eventuais manifestações.

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

En84MvTxUxTV4jVVo8fvvcq7RxM=

À Secretaria da CGJ, para os encaminhamentos necessários à DG1G e, posteriormente, quando da correção dos dados, aos interessados, e novamente aos gabinetes dos julgadores.

TÂNIA VASCONCELOS

Corregedora-Geral de Justiça

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

En84MvTxUxTV4jVVo8fvvcq7RxM=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 955 - Designar a servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista, para responder pela função de Chefe do Setor de Comunicação Processual Cível, no período de 21 a 29/9/2021, em virtude de recesso do titular.

N.º 956 - Designar a servidora **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador do Gabinete do Desembargador Jefferson Fernandes da Silva, no período de 18 a 27/10/2021, em virtude de recesso da servidora Natália Viana Costa de Menezes.

N.º 957 - Designar a servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contratos, no período de 22/9 a 1º/10/2021, em virtude de férias da titular.

N.º 958 - Designar a servidora **DHAYANE DO CARMO RODRIGUES CASTRO**, Assessora Técnica III, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor de Gabinete Administrativo da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 20/9 a 2/10/2021, em virtude de recesso do titular.

N.º 959 - Designar o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Gerente de Projetos do Núcleo de Projetos e Inovação, no período de 20 a 29/9/2021, em virtude de férias da servidora Klíssia Michelle Melo Oliveira.

N.º 960 - Designar o servidor **ITALO MAIKE DE LIMA HONORATO**, Assessor de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 18 a 27/10/2021, em virtude de férias da servidora Jane Cristina Tomadon Correia da Silva.

N.º 961 - Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Finanças, no período de 21 a 30/9/2021, em virtude de férias da titular.

N.º 962 - Designar o servidor **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública/ Secretaria, nos dias 23 e 24/9/2021, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO
Secretária de Gestão de Pessoas

DECISÃO

Processo SEI n. 0015298-43.2021.8.23.8000
Assunto: Concessão de auxílio-natalidade

(...)

7. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso IX, alínea "a", da Portaria PR n. 494/2021, **AUTORIZO** o pagamento de auxílio-natalidade em favor do servidor **José Braga Ribeiro**, com fulcro no art. 179, § 2°, da Lei Complementar Estadual n. 53/2001.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

eYnA9wJ1MNaEwN8AE7mkk5uiir0Y=

8. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, **Secretário(a)**, em 14/09/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1118909** e o código CRC **97368826**.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

eYnA9wJ1MNaEwN8AE7mkk5uiir0Y=

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 15/9/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 008/2021

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório do Subdiretoria de Bens Apreendidos;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;

CONSIDERANDO as disposições dos **art. 2° e art. 3° da Resolução n° 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução n° 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR;**

CONSIDERANDO que inexiste óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2° do art. 5° da Resolução do CNJ n° 134, de 21 de junho de 2011 e Resolução CNJ nº 356 de 27 de novembro de 2020;

FAZ SABER que esta Diretoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse **(Mediante Comprovação de Propriedade)** em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante;

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o Juiz Diretor do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo SEI: **0014695-67.2021.8.23.8000**);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

ClbuWfjYm4lbEkuXJB+fg0jhBw=

RELAÇÃO DE BENS ENTREGUE PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA A COMARCA DE PACARAIMA COM PERDIMENTO RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR		
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM APREENDIDO**	**PROCEDIMENTO**
OFÍCIO Nº 074/2021/CART/DEAM		
01	01 (UM)APARELHO CELULAR, MARCA MOTOROLA, COR DOURADA, MODELO XT1725	B.O. Nº 527/2019-DEAM
OFÍCIO Nº 083/2021/CART/DEAM		
02	01(UMA) FACA	B.O. Nº 6922/2016-DEAM
OFICIO Nº 090/2021/CART/DEAM		
03	01(UM) FACÃO	B.O. Nº 3514 E/16-PPE
OFICIO Nº 085/2021/CART/DEAM		
04	01(UMA) FACA	B.O. Nº 39879/2016-DEAM
OFICIO Nº 078/2021/CART/DEAM		
05	01(UMA) FACA DE SERRA, CABO COR PRETA	B.O. Nº 43719/2019
OFICIO Nº 092/2021/CART./DEAM		
06	01(UM) FACÃO	B.O. Nº 1944E/2014-DEAM
OFICIO Nº 088/2021/CART/DEAM		
07	01(UM) FAÇÃO	B.O. Nº 491/165-DEAM
OFICIO Nº 091/2021/CART/DEAM		
08	01(UM) OBJETO PERFUROCORTANTE NA COR PRETA	B.O. Nº 209/2016
OFICIO Nº 087/2021/CART/DEAM		
09	01(UM) FAÇÃO	B.O. Nº 34660/16-CF
OFÍCIO Nº 072/2021/CART.DEAM		
10	01(UMA) MEXA DE CABELO	B.O. Nº 022279/2020-DEAM
OFICIO Nº 086/2021/CART/DEAM		
11	01(UM) FAÇÃO	B.O. Nº 11733/16-CF
OFICIO Nº 076/2021/CART/DEAM		
12	VÁRIAS ROUPAS	B.O. Nº 4450/13-PC
OFICIO Nº 083/2021		
13	01(UMA) FACA DE SERRA, CABO AZUL-MARINHO	B.O. Nº 1768/2019
OFICIO Nº 082/2021		
14	01(UMA) FACA	B.O. Nº 459/2016-DEAM
OFICIO Nº 089/2021		
15	01(UMA) PISTOLA DE PARA COLA QUENTE	B.O. Nº 7311/2016-DEAM
16	01(UM) FACA	B.O. Nº 7311/2016-DEAM
OFICIO 096-2021/CART/DEAM		
17	OFICIO Nº 096/CART/DEAM – VERSO PLANILHA DE BENS APREENDIDOS – DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER	

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

ClbuWfjYm4lbEkuXJB+fg0jhBw=

Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITÃO MARTINS**, **Juiz de Direito**, em 15/09/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº 1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1119291** e o código CRC **53F5E189**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE JUIZ. Av. Cb. P. M. José Tabira de Alencar Macêdo, nº 602 – Sala 250, Caranã – CEP 69313-595 – Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: diretoriafc@tjrr.jus.br – http://www.tjrr.jus.br.

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

ClbuWfjYm4lbEkuXJB+fg0jhBw=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
95 98402-6784
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000105-RR-B: 006
000287-RR-N: 001
001021-RR-N: 001

Publicação de Matérias

2ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2021

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Emerson Azevedo da Silva
José Rogério de Sales Filho
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Inquérito Policial

001 - 0008266-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008266-6
Autor: Justiça Pública
Indiciado: F.F.S. e outros.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído aos investigados se deu em 11/05/2015, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 06 (seis) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº nº 36/2015 DRE, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) art. 288 do Código Penal e art. 33, 34 e 35 da Lei 11343/06, em desfavor de FABRÍCIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
Advogados: Rita Cássia Ribeiro de Souza, Claudeide Rodrigues Bevolo

002 - 0185880-44.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185880-4
Indiciado: A.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 13/12/2007, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 12 (doze) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 014/08 2º DP, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 155, §1º e §4º, I e II do Código Penal, em desfavor de ANTONIO JAIR SOARES ASSUNÇÃO, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0190671-56.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190671-0
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 07/01/2008, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 13 (treze) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 170/08 4º DP, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 155, § 4 do Código Penal, em desfavor de DISNAELE MAYCON DE MORAES GOMES, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0192935-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192935-7
Indiciado: D.M.M.G.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 01/04/2008, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 13 (treze) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 170/08 4º DP, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 155, § 4 do Código Penal, em desfavor de DISNAELE MAYCON DE MORAES GOMES, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0194614-81.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194614-6
Autor: Justiça Pública

Indiciado: F.N.F.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 22/03/2011, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 12 (doze) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 068/08 2º DP, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 299 do Código Penal, em desfavor de FRANCISCA DO NASCIMENTO DE FARIAS, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0208336-51.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208336-8
Indiciado: D.E.C.S. e outros.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 20/09/2007, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 13 (treze) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 052/07 - NRRFVAT, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 171 do Código Penal, em desfavor de DORCILIO ERICK CICERO DE SOUZA e PEDRO AURÉLIO COSTA PINTO, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

007 - 0223272-81.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223272-6
Autor: J.P.
Indiciado: J.C.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 05/11/2009, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 340/2009 1º DP, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 311, caput do Código Penal, em desfavor de JUSCELINO COSTA, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, requerendo o reconhecimento da prescrição virtual.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 14 de Setembro de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0004877-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004877-3
Indiciado: A.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 14/10/2010, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 10 (dez) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 077/2011 - NRRFVAT, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 155 do Código Penal, com investigado a apurar, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004981-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004981-3
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 24/11/2010, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 10 (dez) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 043/2011 - NRRFVAT, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 155 do Código Penal, com investigado a apurar, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013986-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013986-1
Indiciado: M.D.C.G.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 26/09/2011, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último

marco interruptivo e a presente data, distam mais de 09 (nove) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 031/11 4º DP, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 155 do Código Penal, em desfavor de MARCOS DIONE CAVALCANTE GOMES, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000779-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000779-3
Indiciado: A.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 26/10/2006, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 14 (catorze) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 307/2011 - NRRFVAT, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 155 do Código Penal, com investigado a apurar, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0005066-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005066-0
Indiciado: J.P.F.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 01/03/2012, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 8 (oito) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 078/2012 Plantão Central I, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 155 c/c art. 14, II do Código Penal, em desfavor de JACY PIRES FERREIRA, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009162-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009162-3
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 31/11/2011, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 9 (nove) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 016/2012 - NRRFVAT, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 155 do Código Penal, com investigado a apurar, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0020085-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020085-1
Indiciado: D.D.S.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 11/10/2012, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 9 (nove) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 074/2012 1º DP, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 155, caput do Código Penal, em desfavor de DIANA DANIEL DA SILVA, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2021

Juiz DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013755-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013755-6
Indiciado: A.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 22/03/2011, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 11 (onze) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 056/2013 - NRCASP, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 155, §3º do Código Penal, com investigado a apurar, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o

arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0019312-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019312-8
Autor: Justiça Pública
Indiciado: A.F.S.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 16/11/2014, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 1013/2014 3º DP, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 299, caput do Código Penal, em desfavor de ALEXANDRO FERREIRA DE SOUZA, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, requerendo o reconhecimento da prescrição virtual.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0138331-09.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138331-0
Indiciado: J.E.B.M.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao investigado se deu em 16/11/2005, sendo este o último marco interruptivo aplicável no caso. Logo, entre o último marco interruptivo e a presente data, distam mais de 13 (treze) anos, operando-se a prescrição.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuados a partir do Inquérito Policial nº 143/06 - 1º DP, instaurado em virtude de suposto crime tipificado(s) no(s) artigo(s) 171, § 2º, inc. VI do Código Penal, em desfavor de JOSÉ EGITO BATISTA MORAIS GOMES, ante as razões elencadas pelo parecer ministerial, em especial a ocorrência da prescrição.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021 da CGJ/TJRR.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2021

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 15/09/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0823358-56.2016.8.23.0010 – (Execução Fiscal)
Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Réu(s): EDSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Edson da Conceição dos Santos (CPF/CNPJ: XXX.659.182-20), para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pagar as custas processuais no valor de R$ 111,46, nos termos do arts. 5º e 8º da Portaria Conjunta nº 10/2019 Pres/CGJ, e conforme a tabela de custas processuais do corrente ano e/ou cálculo da contadoria judicial juntada aos autos.

Advertência: o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 7º da Portaria supramencionada.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15 de setembro de 2021. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

mw/s6TKWJXwWFZ6IX26BXTG4+pw=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0810958-34.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: ANGELO CESAR RICCIARDI
Valor da Dívida: R$ 8.086,13 (Oito mil, oitenta e seis reais e treze centavos), referente a(s) Certidões de Dívida Ativa2018180655, 2017180656, 2017180657, 2017180686, 2018228411, 2018228410, 2017180685.

Estando o(s) réu(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **ANGELO CESAR RICCIARDI**, CNPJ/CPF nº 198.XXX.430-91, para que efetue o pagamento de R$ 8.086,13, acrescidos de juros e correção monetária, ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15.09.2021. Eu, Lourival Silva dos Santos – Técnico Judiciário, que o digitei e, PRISCILA HERBERT - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda – Execução Fiscal Estadual, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198 4707 – Email: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

mw/s6TKWJXwWFZ6IX26BXTG4+pw=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0835817-85.2019.8.23.0010 – (Execução Fiscal)
Autor(s): ESTADO DE RORAIMA
Réu(s): CARLOS JOSE DA SILVA

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte(s) **CARLOS JOSÉ DA SILVA** (CPF Nº 140.XXX.962-87), para tomar conhecimento da penhora realizada através do sistema BANCEJUD em suas contas bancárias, no valor de R$ 2.970,23, nos presentes autos, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15 de setembro de 2021. Eu, Lourival Silva dos Santos, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

mw/s6TKWJXwWFZ6IX26BXTG4+pw=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda – Execução e cumprimento de sentença da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0913461-22.2010.8.23.0010 – Cumprimento de sentença
Exequente(s): FRANCISCO PAULO FERREIRA DE LIMA e outros
Executado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Diante da indicação nos autos de que os exequentes RONALDO FRANCISCO DA SILVA ALVES, JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ CARLOS PEREIRA E JOCIMAR GOMES SOAREZ faleceram (EP. 2312), expediu-se o presente edital para que, a contar de 20 (vinte) dias da sua publicação, seus espolios, de quem for sucessor ou herdeiros, querendo, manifestar interesse na sucessão processual, promovendo, conforme o caso, a habilitação, no prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II do §2° do art. 313 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/9/2021. Eu, EVA DE MACEDO ROCHA, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda – Execução e cumprimento de sentença, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

mw/s6TKWJXwWFZ6IX26BXTG4+pw=

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 15/09/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 03.06.1953, RG n. 1762729 SSP/RR, filho de Antonio Barbosa de Souza e Maria dos Santos Souza, estando em local não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0010691-96.2001.8.23.0010***,* deverá comparecer no dia **07 de outubro de 2021, às 08hs**, no Auditório da 1ª Vara do Júri do Fórum Criminal, na Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, a fim de participar como parte na Sessão do Júri designada*.* De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 15 de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

1AtM+wfilOrc33WCd2oMreFvgeg=

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Edital de Citação e Intimação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

Expediente de 15 de setembro de 2021

A MMª. Juíza de Direito **DANIELA SCHIRATO**, Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc…

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0801127-93.2020.8.23.0010** movido em desfavor de **Lucivânia Gomes Menezes**, brasileiro(a), solteira, chefe de cozinha, nascido(a) em 14/05/1982, natural de Boa Vista/RR, portadora da cédula de identidade RG nº 204609 SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº 838.403.622-53, filho(a) de Maria Gomes Menezes e Donato Fonteneles Vieira de Menezes, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma **CITADO(A)** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 33, caput, da Lei 11.343/2006. Fica a ré **INTIMADA** ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço, o que poderá ser feito por meio de petição juntada aos autos por sua Defesa ou pelo telefone celular da Secretaria da Vara, qual seja: (95) 98406-9316. Fica **INTIMADO(A)** também, da **Audiência de Instrução por Videoconferência designada para o dia 26 de outubro de 2021 às 09:15:00 horas**, bem como, para acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ta4GETdEDnaebhKnlYazJE4jE0o=

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 14/9/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0800923-54.2017.8.23.0010**

Réu: JOICILENE OLIVEIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOICILENE OLIVEIRA DA SILVA, nascido no dia 06/01/1995, filho de FRANCILENE VIRIATO OLIVEIRA e de JOAO CARNEIRO DA SILVA NETO, estado civil: Outros,** para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Em sendo aplicável ao caso a regra do concurso formal (art. 70, do CP) e diante do cometimento de duas infrações não idênticas, aplico a pena mais grave (crime de furto) aumentada de 1/6, alcançando o cômputo global de e ao pagamento de 35 (trinta e cinco)02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) de salário-mínimo vigente à época do fato criminoso O regime de cumprimento da pena será o aberto, conforme o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/9/2021. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Glener dos Santos Oliva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

sBI7XUZu0vXPiN6PmioN4jBB6RQ=

Expediente de 14/9/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0005395-39.2014.8.23.0010**

Réu: DENNY VANNY RODRIGUES DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **DENNY VANNY RODRIGUES DA SILVA, nascido no dia 06/07/1978, em AUTAZES/AM/BRASIL, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ROSALINDA RODRIGUES DA SILVA e de ALCIDES CLEMENTINO DA SILVA, RG: 3472183 / SSP - RR** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Posto isso, não comprovada a materialidade e a autoria, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Parquet na DENÚNCIA do EP 1.2, para absolver DENNY VANNY RODRIGUES DA SILVA da prática do crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos art. 386, II, do Código de Processo Penal. (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/9/2021. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e Glener dos Santos Oliva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

sBI7XUZu0vXPiN6PmioN4jBB6RQ=

Expediente de 14/9/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0005395-39.2014.8.23.0010**

Vítima: BIANCA ANDREZA DA SILVA PEREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima **BIANCA ANDREZA DA SILVA PEREIRA, nascido no dia 14/11/1995, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de OZILENE DA SILVA PEREIRA e de ,** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Posto isso, não comprovada a materialidade e a autoria, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Parquet na DENÚNCIA do EP 1.2, para absolver DENNY VANNY RODRIGUES DA SILVA da prática do crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos art. 386, II, do Código de Processo Penal. (…)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/9/2021. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, digitei e Glener dos Santos Oliva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

sBI7XUZu0vXPiN6PmioN4jBB6RQ=

Expediente de 15/9/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (Quinze) dias.

Processo nº **0823323-57.2020.8.23.0010**

Vítima: ANTONIA PAULA ANDRADE SOARES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima **ANTONIA PAULA ANDRADE SOARES , nacionalidade: Brasileira, RG: 3677613 /** SSP - RR escolaridade: Não Consta , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Concorrendo as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, I, 1ª parte, e III, d, do Código Penal, quais sejam, condenado menor de 21 anos de idade na data da infração penal e confesso, com a circunstância agravante prevista no art. 61, II, j, 4ª figura, qual seja, ter o condenado praticado o crime em calamidade pública (Covid-19), em observância ao art. 67 do Código Penal e à luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que aquelas circunstâncias preponderam sobre esta, razão jurídica pela qual atenuo a pena no patamar máximo de 1 ano, em observância à Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, passando a dosá-la em 4 anos de reclusão. 3ª Fase: análise das causas de diminuição e de aumento de pena. Não se encontram presentes causas de diminuição nem aumento de pena, ficando LUCIANO FARIAS CABRAL condenado, DEFINITIVAMENTE, à pena de 4 anos de reclusão. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/9/2021. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e Glener dos Santos Oliva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

sBI7XUZu0vXPiN6PmioN4jBB6RQ=

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 15/09/2021

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800640-14.2019.8.23.0090**
Réu: **ASADUR RAHMAN**

A Dra. Anita de Lima Oliveira, MM. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Bonfim/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) ré(u) **ASADUR RAHMAN**, balgladeschino, solteiro, nascido 31/12/1990, em Galbandha/Bangladesh, filho de Ashgar Ali e Anjuara Beegum, titular do RG estrangeiro nº 08704004799 DPF-RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **denunciado nas penas do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro** e, para que no prazo de 10 (dez) dias ***responda à acusação por escrito***, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientificando-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 15/09/2021. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Henrique de Melo Tavares – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Comarca de Bonfim-RR, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Fórum Ruy Barbosa – Centro, CEP 69 380-970, Fone: (95) 3198-4171 – E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Henrique de Melo Tavares
Diretor de Secretaria

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

7CyYh4QGo1ZcWhl0HUwf/nRRBgk=

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800692-73.2020.8.23.0090**
Réu: **LEANDRO MILLIANO DA SILVA**

A Dra. Anita de Lima Oliveira, MM. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Bonfim/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) ré(u) **LEANDRO MILLIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Bonfim/RR, nascido em 30/01/2001, filho de Clara Milliano da Silva e Tentum Milliano da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, **denunciado nas penas do artigo 180, do Código Penal** e, para que no prazo de 10 (dez) dias *responda à acusação por escrito*, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientificando-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 15/09/2021. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Henrique de Melo Tavares – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Comarca de Bonfim-RR, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Fórum Ruy Barbosa – Centro, CEP 69 380-970, Fone: (95) 3198-4171 – E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Henrique de Melo Tavares
Diretor de Secretaria

7CyYh4QGo1ZcWhl0HUwf/nRRBgk=

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0800526-41.2020.8.23.0090**
Ré: **JÉSSICA DA SILVA RIBEIRO**

A Dra. Anita de Lima Oliveira, MM. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Bonfim/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do(a) ré(u) **JÉSSICA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, em união estável, auxiliar de serviços gerais, natural de Amajari/RR, nascida em 25/07/1997, filha de Francisco Ribeiro da Silva e Deuzarina da Silva Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da SENTENÇA, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. FINAL DE SENTENÇA: "…Ante o exposto, a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para: a) **CONDENAR** a ré JÉSSICA DA SILVA RIBEIRO como incurso **nas penas do art. 180, caput, do Código Penal, por duas vezes, e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, por duas vezes**. b) **ABSOLVER** a ré JÉSSICA DA SILVA RIBEIRO, como incurso **nas sanções penais descrias no art. 2º, § 4º, inciso I, da Lei 12.850/13, com fulcro no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal** (…) fixo a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão para cada um dos crimes de receptação, acrescidos de , no valor de 1/30 (um trigésimo)10 (dez) dias-multa do salário-mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do artigo 72 do Código Penal e 1(um) ano de reclusão para cada um dos crimes de corrupção de menores. Em virtude do concurso material de crimes (art. 69, CP), unifico as penas na forma do sistema do cúmulo material, **totalizando a pena em 4 (quatro) anos de reclusão**, acrescidos de **20 (vinte) dias-multa** (…) fixo o **regime aberto** para o início de cumprimento da pena (…) A ré preenche as condições legais para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, previstas no art. 44, I, do Código Penal. Assim, **substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a ser posteriormente indicadas em audiência admonitória** (…) Bonfim/RR, 08/01/2021. Anita de Lima Oliveira, Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 15/09/2021. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Henrique de Melo Tavares – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Comarca de Bonfim-RR, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Fórum Ruy Barbosa – Centro, CEP 69 380-970, Fone: (95) 3198-4171 – E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Henrique de Melo Tavares
Diretor de Secretaria

7CyYh4QGo1ZcWhl0HUwf/nRRBgk=

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº **0800060-13.2021.8.23.0090**
Ação: **MEDIDA PROTETIVA**
Vítima: **V.R.D.A.**
Requerido: **J.D.R.R.**

A Dra. Anita de Lima Oliveira, MM. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Bonfim/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do requerido **JHONNIEL DANIEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ**, brasileiro, natural de Tucupira, nascido aos 22/11/1997, filho de Gladis Josefina Rodriguez e Cesar José Rodriguez, demais qualificações não informadas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO(A) para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. FINAL DE SENTENÇA: "… Ante o exposto, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, **DECRETO REVELIA** do requerido JHONNIEL DANIEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ, de modo que acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, e CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas**, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.° 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...) Bonfim/RR, 29/04/2021. Juiz Esdras Silva Pinto – Titular da Vara Única da Comarca de Bonfim". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 15/09/2021. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Henrique de Melo Tavares – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Comarca de Bonfim-RR, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Fórum Ruy Barbosa – Centro, CEP 69 380-970, Fone: (95) 3198-4171 – E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Henrique de Melo Tavares
Diretor de Secretaria

7CyYh4QGo1ZcWhl0HUwf/nRRBgk=

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830989-46.2019.8.23.0010**
Réu: **JEIXON ALEXANDER PERDOMO GARCIA**

O Dr. Cleber Gonçalves Filho, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) ré(u) **JEIXON ALEXANDER PERDOMO GARCIA**, venezuelano, nascido 13/01/1990, em Upata/VE, filho de Francisco Perdomo e Ana Caro Garcia, titular do RG estrangeiro nº 26.662.292, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nas penas do **artigo 157, §2º, II, e artigo 155, §4º, I, ambos do Código Penal, em concurso material, na forma do art. 69 do Código Penal** e, para que no prazo de 10 (dez) dias ***responda à acusação*** *por escrito*, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientificando-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 15/09/2021. Eu, Leandro Costa Tupinambá – Assessor Técnico, que o digitei e, Artur Bonfim da Conceição – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Pacaraima-RR, Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa, localizado no(a) Av. Guiana, s/n, Centro, CEP 69 345-000, Fone: (95) 3198-4176 – E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Artur Bonfim da Conceição
Diretor de Secretaria

7CyYh4QGo1ZcWhl0HUwf/nRRBgk=

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800054-44.2021.8.23.0045**
Réu: **HUEBERT FERREIRA DE ANDRADE**

O Dr. Cleber Gonçalves Filho, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) ré(u) **HUEBERT FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, nascido no dia 07/02/1993, natural de Boa Vista/RR, filho de Hermes Ferreira de Andrade Filho e Wilma Ferreira Melo, portador do RG nº 369.906-4 SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nas penas do **artigo 33 da Lei 11.343/2006** e, para que no prazo de 10 (dez) dias ***responda à acusação*** *por escrito*, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientificando-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 15/09/2021. Eu, Leandro Costa Tupinambá – Assessor Técnico, que o digitei e, Artur Bonfim da Conceição – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Pacaraima-RR, Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa, localizado no(a) Av. Guiana, s/n, Centro, CEP 69 345-000, Fone: (95) 3198-4176 – E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Artur Bonfim da Conceição
Diretor de Secretaria

7CyYh4QGo1ZcWhl0HUwf/nRRBgk=

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800425-08.2021.8.23.0045**
Réu: **JAVIER JOSE CEDEÑO**

O Dr. Cleber Gonçalves Filho, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) ré(u) **JAVIER JOSE CEDÑO**, venezuelano, nascido 16/10/1992, em San Felix/VE, filho de Luiz Sinfontes e Lida Cedeño Correa, titular do RG estrangeiro nº 21.196.706, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nas penas do **artigo 155, §§1º e 4º, I e IV, do Código Penal** e, para que no prazo de 10 (dez) dias ***responda à acusação*** *por escrito*, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientificando-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 15/09/2021. Eu, Leandro Costa Tupinambá – Assessor Técnico, que o digitei e, Artur Bonfim da Conceição – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Pacaraima-RR, Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa, localizado no(a) Av. Guiana, s/n, Centro, CEP 69 345-000, Fone: (95) 3198-4176 – E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Artur Bonfim da Conceição
Diretor de Secretaria

7CyYh4QGo1ZcWhl0HUwf/nRRBgk=

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800874-05.2017.8.23.0045**
Réu: **WILSON ALBUQUERQUE MIRANDA**

O Dr. Cleber Gonçalves Filho, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) ré(u) **WILSON ALBUQUERQUE MIRANDA**, brasileiro, nascido no dia 16/01/1986, natural de Boa Vista/RR, filho de Jailton Carlos Miranda e Clea Lima Albuquerque, portador do RG nº 236724 SSP/RR, CPF nº 882.416.702-06 atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nas penas do **artigo 331 do Código Penal** e, para que no prazo de 10 (dez) dias ***responda à acusação*** *por escrito*, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientificando-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 15/09/2021. Eu, Leandro Costa Tupinambá – Assessor Técnico, que o digitei e, Artur Bonfim da Conceição – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Pacaraima-RR, Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa, localizado no(a) Av. Guiana, s/n, Centro, CEP 69 345-000, Fone: (95) 3198-4176 – E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Artur Bonfim da Conceição
Diretor de Secretaria

7CyYh4QGo1ZcWhl0HUwf/nRRBgk=

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo nº **0815244-89.2020.8.23.0010**

Réu: **TIAGO LIMA DE SOUZA**

(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª),Titular da Vara Criminal de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **TIAGO LIMA DE SOUZA** nascido no dia 23/04/2002, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: ,masculino, filho de KATIA SALES DE LIMA e de MARCELO SANTOS DE SOUZA, RG: 37443402 / SSP-RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos:“(…) Sendo assim, fixo a pena definitiva do crime de roubo em 2 (dois) anos e 8 (oito)meses de reclusão, além do pagamento de 06 (seis) dias-multa .Para a fixação do regime inicial, considerando a quantidade da pena, bem como em razão de não se tratar de réu reincidente, motivo pelo qual tenho como adequado o regime inicial aberto, na forma do art. 33, §2º, “c”, do Código Pen(...)",ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 15/9/2021. Eu, Jefferson Eli Lima Batista - SJRI, que o digitei e, Jefferson Eli Lima Batista, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

Marcos Antônio Demésio
Diretor(a) de Gestão

7CyYh4QGo1ZcWhl0HUwf/nRRBgk=

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 15/09/2021

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A MMª. JUÍZA SUBSTITUTA, DRA. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, respondendo pela Comarca de Caracaraí/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça;

Considerando o avanço do Plano de Imunização;

Considerando que as apresentações mensais das pessoas em cumprimento de pena no regimento aberto, em prisão domiciliar, em suspensão da execução da pena, em medida cautelar, em suspensão condicional do processo (*sursis*) e condenadas em penas restritivas de direito, resolve:

Art. 1º - Autorizar a apresentação daqueles que necessitam comparecer em juízo para assinar e justificar suas atividades a partir do dia 01/10/2021, preferencialmente por meio do telefone (95) 3198-4166 ou pelo *whatsapp* no número (95) 98405-3370.

Art. 2º – Somente em caso de impossibilidade de utilização dos meios tecnológicos para apresentação, fica autorizada a presença física ao Fórum da Comarca de Caracaraí em caráter de excepcionalidade, desde que sejam cumpridas todas as normas de segurança contra proliferação do COVID-19.

Art. 3° - Comuniquem-se à Defensoria Pública do Estado de Roraima, à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Roraima, ao Ministério Público em Caracaraí e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º - Publique-se no DJE.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Caracaraí

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

za9mh4RzOuJyPXgsWJizvTYEvg=

BONFIM

Expediente de 15/09/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (QUINZE) dias.

Processo nº **0800353-56.2016.8.23.0090**
Réu: SHAIANNY BARBOSA DE ARAUJO

A MMª. Juíza, **Dra. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **SHAIANNY BARBOSA DE ARAUJO, nascido no dia 10/11/1993, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de EDILENE BARBOSA DA SILVA e de ALTAIR SOBRAL DE ARAUJO, estado civil: Solteiro(a), RG: 4105184 / SSP - RR** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia, de modo que ABSOLVO a ré SHAIANNY BARBOSA DE ARAÚJO do crime previsto no art. 180, do crime previsto no art. 180, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.**(…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 15/9/2021. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, HENRIQUE DE MELO TAVARES (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Diretor de Secretaria

I76i0SSFQIEqeCqtkCMvAltvYe4=

Comarca - Bonfim

Expediente de 15/09/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800228-15.2021.8.23.0090**

Réu: ALEX FRANCISCO DA SILV MMª. Juíza Substituta **Drª. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, respondendo pela Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ALEX FRANCISCO DA SILVA**, nascido no dia , em LETHEM, sexo: masculino, filho de DORA DA SILVA e de WALTER FRANCICO SILVA,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9°, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 15/9/2021. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, HENRIQUE DE MELO TAVARES - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Diretor de Secretaria

I76i0SSFQIEqeCqtkCMvAltvYe4=

Comarca - Bonfim

Expediente de 15/09/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (QUINZE) dias.

Processo nº **0000485-83.2015.8.23.0090**
Réu: **GUILHERME NOGUEIRA PEREIRA**

A MMª. Juíza Substituta, Dr.ª ANITA DE LIMA OLIVEIRA, respondendo pela Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu **GUILHERME NOGUEIRA PEREIRA, nascido no dia 20/01/1994, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , estado civil: Solteiro(a), escolaridade: Não Consta** , para que tome ciência do teor da **decisão de pronúncia,** constante nos autos em epígrafe no ev. (71.1), com fundamento no art. 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal. . Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 15/9/2021. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, HENRIQUE DE MELO TAVARES (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Diretor de Secretaria

I76i0SSFQIEqeCqtkCMvAltvYe4=

Comarca - Bonfim

Expediente de 15/09/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0000206-63.2016.8.23.0090**

Réu: JONILSON ANDRADE

A MMª. Juíza Substituta Dr.ª ANITA DE LIMA OLIVEIRA, respondendo pela Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JONILSON ANDRADE, nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de ,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217: Estupro de vulnerável, CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 15/9/2021. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, HENRIQUE DE MELO TAVARES - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Diretor de Secretaria

I76i0SSFQIEqeCqtkCMvAltvYe4=

Comarca - Bonfim

Expediente de 15/09/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800013-73.2020.8.23.0090**

Réu: PABLO DA SILVA COSTA

A MMª. Juíza Substituta Dr.ª ANITA DE LIMA OLIVEIRA, respondendo pela Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **PABLO DA SILVA COSTA, nascido no dia 12/12/1994, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , RG: 31922636 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 349: Favorecimento real, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses E Multa Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 15/9/2021. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, HENRIQUE DE MELO TAVARES - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Diretor de Secretaria

I76i0SSFQIEqeCqtkCMvAltvYe4=

Comarca - Bonfim

CARTÓRIO JOSÉ AMADEU RIBEIRO CAMPOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE RORAIMA
SERVIÇOS DE TABELIONATOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE BONFIM-RR
Rua Antônio Teixeira Linhares, nº 343, 13 de Maio, Bonfim/RR - CEP: 69.380-000. Tel: (95) 3552-1399. Email: cartoriojosea.ribeirocampos@gmail.com, atendimento@cartóriodebonfim.com

PORTARIA Nº 010/2021

Dispõe sobre expressa nomeação de Escrevente no Cartório dos Serviços de Tabelionatos e Registros Públicos da Comarca de Bonfim-RR.

NÁIADA RODRIGUES SILVA, Tabeliã Registradora Pública Interina do Serviço de Tabelionato e Registros Públicos da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que compete aos Notários e Oficiais de registros contratarem e nomearem Escreventes, Substitutos e Auxiliares, como empregados com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação Trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 236 da Constituição Federal e no § 3o do Artigo 20° da Lei 8.935/94;

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear Ingrid Silva Moraes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 444471-0 SSP/RR, e inscrita no CPF/MF n° 032.861.202-27, como Escrevente Autorizado(a), podendo assinar: Reconhecimentos de Firmas, Autenticação de documentos, Averbações e Procurações Públicas e Escrituras sem valor econômico praticados no Tabelionato de Notas; todos os atos praticados no Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Registro de Títulos e Documentos; Tabelionato de Protesto e Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo e será revogada simultaneamente ao término do contrato de trabalho.

Bonfim-RR, 11 de setembro de 2021.

Náiada Rodrigues Silva
Tabeliã Registradora Pública Interina

I76i0SSFQIEqeCqtkCMvAltvYe4=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15SET2021

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 947 - PGJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça**, para o mês de **OUTUBRO/2021,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016:

DIAS	PROCURADOR(A)
06 a 13	DRA. JANAÍNA CARNEIRO COSTA
13 a 18	DR. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
18 a 25	DR. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
25OUT a 03NOV	DRA. ROSELIS DE SOUSA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 15/09/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404010** e o código CRC **0419DF83**.

PORTARIA Nº 948 - PGJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **OUTUBRO/2021,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016:

DIAS	PROMOTOR(A)
06 a 13	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
13 a 18	DR. ADRIANO ÁVILA PEREIRA
18 a 25	DR. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
25OUT a 03NOV	DRA. SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 15/09/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404023** e o código CRC **7B2A670A**.

PORTARIA Nº 949 - PGJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **OUTUBRO/2021,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 a 06	DR. VALCIO LUIZ FERRI	(95) 99154-7492
08 a 13	DRA. LARA VON HELD CABRAL FAGUNDES	(95) 99134-6225
15 a 18	DR. VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS	(95) 99118-4741
22 a 25	DR. VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS	(95) 99118-4741
27OUT a 03NOV	DRA. RENATA BORICI NARDI	(95) 99144-5809

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 15/09/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404028** e o código CRC **8D7BB52F**.

T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

Ministério Público

PORTARIA Nº 950 - PGJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **OUTUBRO/2021,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 a 06	DR. ANDRÉ FELIPE BAGATIN	(95) 99117-9288
08 a 13	DR. ANDRÉ FELIPE BAGATIN	(95) 99117-9288
15 a 18	DRA. LARA VON HELD CABRAL FAGUNDES	(95) 99134-6225
22 a 25	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178
27OUT a 03NOV	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 15/09/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404031** e o código CRC **49873A63**.

PORTARIA Nº 951 - PGJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Central** (Caracaraí e Mucajaí), para o mês de **OUTUBRO/2021,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 a 06	DR. ULISSES MORONI JÚNIOR	(95) 98112-6162
08 a 13	DR. JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	(95) 99144-6660
15 a 18	DR. ULISSES MORONI JÚNIOR	(95) 98112-6162
22 a 25	DR. JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	(95) 99144-6660
27OUT a 03NOV	DR. ULISSES MORONI JÚNIOR	(95) 98112-6162

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 15/09/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404073** e o código CRC **4D4FE59A**.

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CGMP Nº 041, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e 146, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 43 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, o teor da Resolução nº 149, de 26/07/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando, ainda, a importância da presença do Membro no ato da Correição Ordinária, com o intuito de fornecer as informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos correicionais;

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de **Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Caracaraí** a ser realizada nos dias **21 e 22 de Outubro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 040/21, publicada no DJE nº 6996, de 14/09/21;

II – Determinar registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amábile Lucena Possebon Ribeiro, Ariane Grisolia Faria Silva, Sidnei De Lima Ferreira e Marcelo Vivian**, para auxiliarem diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, **Corregedor(a)-Geral do Ministério Público**, em 14/09/2021, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403192** e o código CRC **DFD69321**.

T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

Ministério Público

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 834 – DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 20SET2021, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010962/2021-58.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 20SET2021, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará serviços naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010962/2021-58.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 15/09/2021, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403800** e o código CRC **D9AE67E8**.

PORTARIA Nº 835 – DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 21SET2021, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010963/2021-01.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 21SET2021, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará serviços naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010963/2021-01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 15/09/2021, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403795** e o código CRC **B319AF79**.

T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

Ministério Público

PORTARIA Nº 836 – DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 22SET2021, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010964/2021-47.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 22SET2021, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará serviços naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010964/2021-47.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 15/09/2021, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403793** e o código CRC **D04ECB75**.

PORTARIA Nº 837 – DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 23SET2021, com pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010965/2021-91.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 23SET2021, com pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará serviços naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010965/2021-91.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 15/09/2021, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403792** e o código CRC **B99A1660**.

PORTARIA Nº 838 – DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

Ministério Público

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução CPJ nº 002, de 08 de abril de 2019,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R$ 8.000 (oito mil reais) para ser utilizado da seguinte forma: R$ 4.000 (quatro mil reais) em materiais de consumo, elemento de despesa 339030; R$ 3.000 (três mil reais) em serviços de terceiros - pessoa jurídica, elemento de despesa 339039; R$ 1.000 (um mil reais) em outros serviços de terceiros - pessoa física, elemento de despesa 339036, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, CPF n.º 149.970.372-49, sendo que esta terá o prazo de 15 dias úteis, após o término do prazo anterior, para a devida prestação de contas. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010934/2021-31.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 15/09/2021, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403943** e o código CRC **826E2DE9**.

PORTARIA Nº 839 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução CPJ nº 002, de 08 de abril de 2019,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R$ 8.000 (oito mil reais) para ser utilizado da seguinte forma: R$ 4.000 (quatro mil reais) em materiais de consumo, elemento de despesa 339030; R$ 3.000 (três mil reais) em serviços de terceiros - pessoa jurídica, elemento de despesa 339039; R$ 1.000 (um mil reais) em outros serviços de terceiros - pessoa física, elemento de despesa 339036, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **TAMIRES MORAES E SILVA**, CPF n.º 508.522.302-06, sendo que esta terá o prazo de 15 dias úteis, após o término do prazo anterior, para a devida prestação de contas. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010930/2021-52.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 15/09/2021, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403787** e o código CRC **C386A220**.

PORTARIA Nº 840 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

Ministério Público

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder folga compensatória, aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	Período	Processo SEI Nº
ANTONIO UBIRAJARA SILVA LAMARAO	03 11	06 a 08/10/2021 13 a 23/10/2021	19.26.1000000.0010592/2021-59
ELEN BRUNA MATOS MAGALHAES MELO	12	20/09/2021 a 01/10/2021	19.26.1000000.0010971/2021-49
HELOISA CLAUDIA GOMES DA ROSA	09	23/09/2021 a 01/10/2021	19.26.1000000.0011017/2021-73
MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES	14	03 a 16/11/2021	19.26.1000000.0010828/2021-57

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 15/09/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403930** e o código CRC **4F6ED158**.

PORTARIA Nº 841 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, para responder pela Seção de Zeladoria, no período de 06 a 24OUT2021, durante o afastamento do servidor ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**,** conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010592/2021-59 e 19.26.1000000.0010590/2021-60.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 15/09/2021, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403963** e o código CRC **257F6F24**.

PORTARIA Nº 842 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

Ministério Público

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHAES PAMPLONA,** 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídos no período de 13 a 17SET2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0010921/2021-61, de 10SET2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 15/09/2021, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403946** e o código CRC **BA9737E2**.

PORTARIA Nº 843 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA,** 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídos no período de 27SET2021 a 01OUT2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0010818/2021-11, de 09SET2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 15/09/2021, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403965** e o código CRC **29E7C0CB**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 109 - DRH, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ANTONIO CLAUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde no período de 31AGO21 a 02SET21, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010601/2021-10.

T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, **Diretor(a) de Departamento**, em 15/09/2021, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403155** e o código CRC **DD3B34A0**.

PORTARIA Nº 110 - DRH, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde no período de 09AGO21 a 22SET21, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0009646/2021-33.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, **Diretor(a) de Departamento**, em 15/09/2021, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403246** e o código CRC **585C146D**.

PORTARIA Nº 111 - DRH, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E:

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, a servidora abaixo relacionada:

Nome	Quant. de dias	Período	Ano e Turno da Eleição	Processo SEI nº
ANA LAURA MENEZES DE SANTANA	01	08/10/2021	2016/1º Turno	19.26.1000000.0010818/2021-11

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, **Diretor(a) de Departamento**, em 15/09/2021, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403984** e o código CRC **88DDE30D**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em cumprimento ao contido na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Resolução nº 11/2007-MPRR e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, torna público o resumo das Atas de Registro de Preços firmadas no Pregão Eletrônico nº 8/2021 – SRP, Processo Administrativo nº 19.26.1000000.0007365/2021-46, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus novos, de primeira qualidade e de primeira linha de fabricação, com certificação INMETRO, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 43/2021 (SEI 0402223)
ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público de Roraima
EMPRESA BENEFICIÁRIA: IRAN DE OLIVEIRA - COMERCIO (CNPJ 09.345.660/0001-89)
OBJETO: Itens 1 e 2
VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2021
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 44/2021 (SEI 0402299)
ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público de Roraima
EMPRESA BENEFICIÁRIA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP (CNPJ 20.063.556/0001-34)
OBJETO: Item 3
VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 9.198,20 (nove mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2021
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 45/2021 (SEI 0402347)
ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público de Roraima
EMPRESA BENEFICIÁRIA: FENIX EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 19.028.541/0001-56)
OBJETO: Itens 4, 5, 6 e 8
VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 125.568,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais)
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2021
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 46/2021 (SEI 0402400)
ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público de Roraima
EMPRESA BENEFICIÁRIA: FRANCISCO SOUZA MIRANDA (CNPJ 07.087.246/0001-91)
OBJETO: Item 7
VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 11.223,52 (onze mil, duzentos e vinte e três reais, e cinquenta e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2021
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Ministério Público
T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/09/2021, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403511** e o código CRC **15B80571**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N° 006/2021
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: CAROLINA ALBUQUERQUE DO VALLE
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de notícia de fato instaurada com fito de verificar possível ocorrência do crime de prevaricação em decorrência de irregularidade em processo de contratação direta realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima. Compulsando os autos, considerando que as comissões organizadora e setorial, formadas por servidores da aludida secretaria estadual, teriam realizado contratação direta do candidato alhures mencionado em desacordo com as regras do Edital Simplificado para a Contratação Direta SESAU 2020-02, esta Promotoria de Justiça, ante a existência de indícios de autoria e materialidade delitiva, instaurou sob o nº 0824600-71.2021.8.23.0010, Termo Circunstanciado de Ocorrência destinado a apurar os fatos noticiados. Ante o exposto, não subsistem motivos para continuidade da presente Notícia de Fato, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n. 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).Providencie-se a cientificação da Declarante, acerca da presente promoção de arquivamento e da respectiva instauração do Termo Circunstanciado de Ocorrência, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Membro do Ministério Público: MÁRCIO ROSA DA SILVA – Promotor de Justiça
Data: 13 de setembro de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 016/20

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A CONVERSÃO DO PP Nº 016/20 no INQUÉRITO CIVIL Nº 016/20/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de verificar possível falta do medicamento "Citrato de Cafeína Ampola 20 mg/1 ml", no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2021

Ministério Público
T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

Ministério Público

IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
Promotor de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 008/20

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016 DETERMINA A CONVERSÃO DO PP Nº 008/20 NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 008/20/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de verificar possível falta do medicamento Anfotericina B Complexo Lipídico, no Hospital das Clínicas.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2021

IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
Promotor de Justiça
PROSAUDE

T7ynnLK5oME47WzLNOID5F+kt/Y=

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 15/09/2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EDITAL Nº 001.11/2021

XV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DO CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da Coordenaçao Geral de Estagio Forense, no uso de suas atribuiçoes legais, em conformidade com o disposto no item 8.4, do Edital nº 001/2021, faz saber a todos os interessados a **CONVOCAÇÃO DA APROVADA** abaixo relacionada, do 15º PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTAGIO EXTRACURRICULAR DO CURSO DE DIREITO NO AMBITO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, para que compareça perante o Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Publica do Estado de Roraima, localizado na Avenida General Penha Brasil, nº 730, Sao Francisco, no periodo de 15 a 29 de setembro de 2021, das 08h as 14h, para entrega dos documentos indicados nas alıneas “a” a “n”do item 8.5 do Edital n. 001/2021.

Classificação	Inscrição	Nome do candidato
16º	1351	MARIA EDUARDA LIMA RODRIGUES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2021.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Subdefensor Público-Geral

Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Subdefensor Publico Geral, em 14/09/2021, as 09:40, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0297329 e o codigo CRC DB48D584.

Portaria nº 1054/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 004288/2018.

RESOLVE:

I -Alterar, a pedido, 20 (vinte) dias das ferias da Defensora Publica Dr.ª **TATYANE ALVES COSTA**, referentes ao exercicio de 2018, anteriormente marcadas para os periodos de 03 a 12 de novembro de 2021 e 16 a 25 de novembro de 2021, conforme Portaria nº 1433/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DODPERR nº 159 de 18.12.2020, constante em evento 0245406, para serem usufruidas, 10 (dez) dias a contar de 28 de setembro de 2021 e 10 (dez) dias a contar de 19 de outubro de 2021.

II - Designar o Defensor Publico Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, para cumulativamente com suas atuais atribuiçoes, responder pelas atribuiçoes da Defensora Publica Dr.ª **TATYANE ALVES COSTA**, perante a

Defensoria Pública do Estado de Roraima
zct5RXeLarlC0hKgCzTUWP/GGmQ=

Defensoria Publica de Rorainopolis/RR, nos periodos de 28 de setembro a 07 de outubro de 2021 e 19 a 28 de outubro de 2021, sem onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 09 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 13/09/2021, as 11:18, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0296484 e o codigo CRC 56D9B7D7.

PORTARIA Nº 1055/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 004288/2018.

RESOLVE:

I -Alterar, a pedido, 20 (vinte) dias das ferias da Defensora Publica Dr.ª **TATYANE ALVES COSTA**, referentes ao exercicio de 2021, anteriormente marcadas para os periodos de 28 de setembro a 07 de outubro de 2021 e 19 a 28 de outubro de 2021, conforme Portaria nº 746/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de julho de 2021, publicada no DOEDPERR nº 277 de 14.07.2021, constante em evento 0282055, para serem usufruidas, 10 (dez) dias a contar de 03 de novembro de 2021 e 10 (dez) dias a contar de 16 de novembro de 2021.

II - Designar o Defensor Publico Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, para cumulativamente com suas atuais atribuiçoes, responder pelas atribuiçoes da Defensora Publica Dr.ª **TATYANE ALVES COSTA**, perante a Defensoria Publica de Rorainopolis/RR, nos periodos de 03 a 12 de novembro de 2021 e 16 a 25 de novembro de 2021, sem onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 09 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 13/09/2021, as 11:18, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0296485 e o codigo CRC EF602F73.

PORTARIA Nº 1050/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 004355/2018;
Considerando a Portaria nº 595/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 01 de junho de 2021, em evento 0275651.

RESOLVE:

Defensoria Pública do Estado de Roraima

zct5RXeLarlC0hKgCzTUWP/GGmQ=

Designar a servidora **BEATRIZ CORDEIRO ISAIAS SILVA** para responder como Chefe da Divisao de Material e Patrimonio, no periodo de 08 a 22 de setembro de 2021, em substituiçao da servidora **KAROL STEFANY OLIVEIRA RABELO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 09 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 14/09/2021, as 08:08, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0297083 e o codigo CRC E7C7EB91.

PORTARIA Nº 1066/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 21433, evento 0297118, Teor do Processo SEI nº 001437/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Publica, **Drª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido **A. de C. G.**, nos autos do processo nº 0006334-48.2016.8.23.0010, que tramita na Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 14 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 14/09/2021, as 08:41, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0297260 e o codigo CRC 91A53D1B.

PORTARIA Nº 1067/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 21420, evento 0297081, Teor do Processo SEI nº 001554/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Publica, **Drª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida **F. do N.**, nos autos do processo nº 0825903-94.2019.8.23.0010., que tramita na Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 14 de setembro de 2021.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

zct5RXeLarlC0hKgCzTUWP/GGmQ=

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 14/09/2021, as 08:41, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0297262 e o codigo CRC D8AB9080.

PORTARIA Nº 1068/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 21394, evento 0297012, Teor do Processo SEI nº 001615/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Publica, **Drª TATYANE ALVES COSTA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses dos assistidos **E. V. C., e F. G. Z**., nos autos da Açao Penal nº 0000244-68.2016.8.23.0060., que tramita na Comarca de Sao Luis do Anaua/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 14 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 14/09/2021, as 08:41, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0297273 e o codigo CRC 20A17A24.

PORTARIA Nº 1070/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Publica, **Drª JULIANA GOTARDO HEINZEN**, para viajar ao Municipio de Pacaraima/RR, no periodo de 09 a 10 de Setembro do corrente ano, para prestar atendimento no Abrigo de Imigrantes, em parceria com a UNICEF, sem onus.

II - AUTORIZAR o deslocamento da Servidora Publica **ROSÂNGELA KOCHINSKY PINANJÉ**, para viajar ao Municipio de Pacaraima/RR, no periodo de 09 a 10 de Setembro do corrente ano, para prestar atendimento no Abrigo de Imigrantes, em parceria com a UNICEF, com onus.

III - DESIGNAR o Servidor Publico **CLAUDIO RIVELINO DA SILVA MELO**, para viajar ao Municipio de Pacaraima/RR, no periodo de 09 a 10 de Setembro do corrente ano, a fim de transportar a Defensora e a Servidora acima citadas, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 14 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 14/09/2021, as 09:39, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro

Defensoria Pública do Estado de Roraima

zct5RXeLarlC0hKgCzTUWP/GGmQ=

de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0297337 e o codigo CRC C61E6551.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1053/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000299/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias do servidor **PABLO DELANO DE MATOS DE MATOS ANTONY**, referentes ao exercicio de 2021, anteriormente marcadas para o periodo de 04 a 13 de outubro de 2021, conforme Portaria nº 86/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de janeiro de 2021, publicada DODPERR nº172 de 18.01.2021, conforme evento 0251385, a serem usufruidas, a contar de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 09 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 09/09/2021, as 13:17, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0296429 e o codigo CRC D4838D51.

PORTARIA Nº 1041/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003004/2018.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WALBER SANTANA MEDRADO**, Assessor Tecnico, 30 (trinta) dias de ferias referentes ao exercicio de 2019, a serem usufruidas, 10 (dez) dias a contar de 20 de setembro de 2021 e 20 (vinte) dias a contar de 16 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 03 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 13/09/2021, as 14:02, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0296678 e o codigo CRC 6D07030C.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

zct5RXeLarlC0hKgCzTUWP/GGmQ=

Defensoria Pública do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 1052/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000113/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias da servidora **FERNANDA PEDROSO DOS SANTOS**, referentes ao exercicio de 2021, anteriormente marcadas para o periodo de 20 a 29 de setembro de 2021, conforme Portaria nº 86/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DODPERR nº 172 de 18.01.2021, conforme evento 0251385, a serem usufruidas, a contar de 22 de janeiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 09 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 13/09/2021, as 14:01, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0296975 e o codigo CRC 4F933777.

PORTARIA Nº 1061/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003271/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias da servidora **YLUSKA DANTAS MEDEIROS**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para o periodo de 08 a 17 de setembro de 2021, conforme Portaria nº 484/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 30 de abril de 2021, publicada no DODPE nº 238 de 05.05.2021, conforme evento 0270198, a serem usufruidas, a contar de 03 de de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 13 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 13/09/2021, as 14:01, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0297058 e o codigo CRC 6D3B81E5.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CPL/CPL-PR/DPG
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 702/2021

zct5RXeLarIC0hKgCzTUWP/GGmQ=

O Pregoeiro da **DPE/RR**, torna publico o resultado do pregao supracitado, cujo objeto e "**Aquisição de café, açúcar cristal, leite em pó e copo descartável para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior** ", conforme demonstrativo abaixo:

Ordem	Empresa Vencedora	Valor Total (R$)
1	**V F DA SILVA-ME** CNPJ: 01.257.791/0001-00 (itens 01, 02, 03, 04 e 05)	**R$ 35.008,25**
Valor global do certame: **R$ 35.008,25** (trinta e cinco mil oito reais e vinte e cinco centavos)		

Demais informaçoes encontram-se disponivel nos autos do processo supracitado.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2021.

ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial - DPE/RR

Em 15 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Pregoeiro Oficial, em 15/09/2021, as 08:48, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0297592 e o codigo CRC EBE1AD9A.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

zct5RXeLarlC0hKgCzTUWP/GGmQ=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 15/09/2021

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANTONIO TEIXEIRA DE BRITO e GENÍ DE SOUZA ROMERO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/11/1982, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Goiás, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ASSIS DE BRITO e RAIMUNDA TEIXEIRA DE BRITO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/10/1973, de profissão Vigilante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Goiás, Boa Vista-RR, filha de GENER AFONSO ROMERO e MAGNÓLIA DE SOUZA ROMERO.

2) ARTHUR DIMITRIO SOUZA ZÊBA DA COSTA e ANA CHEILA FRANCISCA DA SILVA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 26/09/1989, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, Boa Vista-RR, filho de PAULO ROBERTO FERREIRA DA COSTA e CLINICIA MARIA DE SOUZA ZÊBA. ELA: nascida em Campinaçu-GO, em 08/05/1986, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Barão do Rio Branco, Boa Vista-RR, filha de ARNALDO PEREIRA DA SILVA e PIA FRANCISCA DA SILVA.

3) LUIZ ARINO DA SILVA e SILVANA RODRIGUES MOTA

ELE: nascido em São Gonçalo-RJ, em 09/05/1967, de profissão Militar Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Abrilina Pena, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FIDÉLIS DA SILVA e JÚLIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA DA SILVA. ELA: nascida em Independência-CE, em 07/11/1990, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Abrilina Pena, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO NASSIZO ALVES MOTA e JANDIRA RODRIGUES MOTA.

4) MATHEUS FRANCISCO BARROS RODRIGUES e LAYLA LOUISE DE AMORIM ROCHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/03/2000, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Doutor Rubem Lima Filho, Boa Vista-RR, filho de CARLOS MENDES RODRIGUES e MARLY BARROS. ELA: nascida em Maceió-AL, em 20/05/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, Boa Vista-RR, filha de CRISTOFE COELHO LOPES ROCHA e LARA LUIZA DE AMORIM MARQUES LUZ ROCHA.

5) SANDRA ELAINE TRINDADE DA PAZ e ANA LIA FARIAS VALE

ELE: nascido em Parintins-AM, em 24/05/1968, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliado e residente na Rua Detson Mendes, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BARBOSA DA PAZ e MENILZA TRINDADE DA PAZ. ELA: nascida em Ipu-CE, em 19/10/1966, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Detson Mendes, Boa Vista-RR, filha de FLORIVAL VALE DE PAIVA e ANETE FARIAS VALE.

6) PEDRO CARDOSO DOS SANTOS e ROSIMERE MAIA DOS SANTOS

ELE: nascido em Acaraú-CE, em 25/02/1964, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Frederico Francisco Fontelles, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PEDRO DOS SANTOS e TERESA EDUARDO DOS SANTOS. ELA: nascida em Altamira do Maranhão-MA, em 09/01/1960, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Frederico Francisco Fontelles, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM CABRAL DOS SANTOS e FRANCISCA MAIA DOS SANTOS.

7) GUILHERME ANDREY ALMEIDA LIMA e ANDREA MEDEIROS FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/10/1994, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Advogado Alceu da Silva, Boa Vista-RR, filho de LUCIANO DA SILVA LIMA e VÂNIA MARIA CUNHA DE ALMEIDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/04/1996, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Advogado Alceu da Silva, Boa Vista-RR, filha de EDSON DA SILVA FERREIRA e MARLY MEDEIROS DA PAZ.

Tabelionato 1º Ofício

vFPnAL3vOD/voxHF1BXNS8hhthc=

Tabelionato 1º Ofício

8) DELWIN JOSE MONTES FLORES e CLARIBETH FABIOLA DIAZ ACOSTA

ELE: nascido em Venezuela, em 19/08/1996, de profissão Serralheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Ereu, Boa Vista-RR, filho de ARGELIO RAMON MONTES e JOSEFA ANTONIA FLORES GONZALEZ. ELA: nascida em Venezuela, em 12/08/1995, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Ereu, Boa Vista-RR, filha de JOSE GREGORIO DIAZ ZURITA e FIDELIA COROMOTO ACOSTA DIAZ.

9) ANTONIO MAIA BRAGA e CELIA MARIA MAIA

ELE: nascido em Santa Filomena-PI, em 27/02/1971, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, Boa Vista-RR, filho de IRINEU BRAGA CAVALCANTE e RAIMUNDA DA ROCHA MAIA BRAGA. ELA: nascida em Redenção-CE, em 20/12/1956, de profissão Aposentada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Presidente Dutra, Boa Vista-RR, filha de CICERA DA CONCEIÇÃO BARBOSA.

10) JOSMER GREGORIO SALAZAR CONTRERAS e LUZ MARINA KOYING GARCIA

ELE: nascido em Venezuela, em 30/10/1989, de profissão Técnico Em Refrigeração Automotiva, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda dos Bambus, Boa Vista-RR, filho de JOSE GREGORIO SALAZAR FAJARDO e CARMEN DEL VALLE CONTRERAS DE SALAZAR. ELA: nascida em Venezuela, em 12/12/1989, de profissão Engenheira Em Segurança do Trabalho, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda dos Bambus, Boa Vista-RR, filha de LEIVA KOYING COOKJEEN e GUILLERMINA DEL VALLE GARCIA ESPINOZA.

11) RAIMUNDO HUMBERTO PEREIRA NETO e ISABELLA DA CONCEIÇÃO SOUSA

ELE: nascido em Pindaré-Mirim-MA, em 07/09/1983, de profissão Auxiliar de Almoxarifado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Abel Monteiro Reis, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CANCIO PEREIRA NETO e FÁTIMA MARIA SILVA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/04/2000, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Chagas dos Reis, Boa Vista-RR, filha de ISAIAS DE SOUSA SANTOS e ANTONIA DILMA DA CONCEIÇÃO SANTOS.

12) FERNANDO SOUSA MAGALHÃES e CAROLINE LEIPNITZ DOMINGUES

ELE: nascido em Brasília-DF, em 20/08/1979, de profissão Professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Bento Brasil, Boa Vista-RR, filho de EDVAN SILVA MAGALHÃES e LUZINETE SOUSA MAGALHÃES. ELA: nascida em Porto Alegre-RS, em 02/04/1979, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Bento Brasil, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BENITO MAICA DOMINGUES e IARA LEIPNITZ DOMINGUES.

13) REINALDO DE CASTRO MAIA e MARLY BERNARDO DE SOUZA

ELE: nascido em Corrente-PI, em 24/12/1975, de profissão Servidor Público, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Angelin, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ELIAS MAIA e MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO MAIA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 11/12/1971, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Angelin, Boa Vista-RR, filha de GUSTAVO BERNARDO DE SOUZA e JUDITE FELICICO DE SOUZA.

14) ERNANDES GOMES DA SILVA e FABRÍCIA THIANY MENEZES DE ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/01/1985, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Luitgard Moura, Boa Vista-RR, filho de EDMILSON MACEDO CARLOS DA SILVA e MARIA ELENY GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/11/1983, de profissão Comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria Rodrigues dos Santos, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FARNEY HUGSON DE ARAÚJO CASTRO e HILDA MENEZES DE ARAÚJO.

15) JACOB SICSÚ SILVA e DANIELLE PRISCILA ROSA FERNANDES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 06/12/1981, de profissão Gestor de Vendas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rodrigo Pires de Figueiredo, Boa Vista-RR, filho de SILVIO SICSU SILVA e MARIA DE NAZARÉ SICSÚ SILVA. ELA: nascida em Salinópolis-PA, em 01/03/1989, de profissão Maquiadora, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua Rodrigo Pires de Figueiredo, Boa Vista-RR, filha de ALDO LUZ DA SILVEIRA e ROSANGELA DO SOCORRO ROSA DA SILVEIRA.

vFPnAL3vOD/voxHF1BXNS8hhthc=

Tabelionato 1º Ofício

16) JAIRO MESQUITA DE LIMA e WINNIE CLARICE JOVENOR ALVES LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/03/1989, de profissão Pecuarista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Helena Bezerra de Menezes, Boa Vista-RR, filho de JADIEL DE ANDRADE LIMA e KÁTIA SILENE DE MESQUITA LIMA. ELA: nascida em Juazeiro do Norte-CE, em 10/04/1992, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almerindo dos Santos, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ JOVENÔR ALVES DE LIMA e MARIA JOECI ALVES DE LIMA.

17) ALESSANDRO NASCIMENTO MACIEL e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 02/06/1987, de profissão Técnico de Celular, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pires de Carvalho, Manaus-AM, filho de DIONIZIO DE ALMEIDA MACIEL e SHEILA NASCIMENTO MACIEL. ELA: nascida em Santarém-PA, em 28/06/1995, de profissão Recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Benjamin Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de SELSON LOPES DA SILVA e VILANI DA SILVA.

18) BRUNO PEREIRA DA SILVA PANTOJA e LÍGIA MARIANA DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/02/1995, de profissão Operador de Plataforma (Petróleo), estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Milton Maduro, Boa Vista-RR, filho de VAGNO ANDRÉ SOUZA PANTOJA e EUNACÉLIA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/06/1997, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Chagas dos Reis, Boa Vista-RR, filha de MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2021. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

vFPnAL3vOD/voxHF1BXNS8hhthc=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 14/09/2021.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR. CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

Prot: 448294 - Título: DMI/00000198499 - Valor: 189,09
Devedor: MARIA DA CONSOLACAO DUARTE DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448295 - Título: DMI/00000198487 - Valor: 300,00
Devedor: BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA TORQUATO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448296 - Título: DMI/00000198479 - Valor: 228,96
Devedor: SONIA CUNHA RODRIGUES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448297 - Título: DMI/00000198473 - Valor: 750,27
Devedor: MARA TEREZINHA DA SILVA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448298 - Título: DMI/00000198438 - Valor: 225,17
Devedor: ROSICLEIA ALVES DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448299 - Título: DMI/00000198411 - Valor: 524,60
Devedor: ROSA MARIA DOS SANTOS ROSENO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448300 - Título: DMI/00000198407 - Valor: 219,48
Devedor: RAIMUNDO NONATO MACHADO DE ALCANTRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448301 - Título: DMI/00000198400 - Valor: 204,25
Devedor: ROSILENE PINTO GARCIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448302 - Título: DMI/00000198397 - Valor: 458,78
Devedor: JULIETE NASCIMENTO DA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448359 - Título: DMI/00000198311 - Valor: 383,42
Devedor: BENAIAS GONCALVES BARBOSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448360 - Título: DMI/00000198310 - Valor: 276,72
Devedor: ISAIAS DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448362 - Título: DMI/00000198283 - Valor: 194,17

Tabelionato 2º Ofício

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Devedor: ANTONIO CHARLES DA CRUZ MARQUES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448363 - Título: DMI/00000198281 - Valor: 188,49
Devedor: PEDRO PAULO RAMOS RIBEIRO NASCIMENTO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448364 - Título: DMI/00000198280 - Valor: 284,67
Devedor: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448434 - Título: DMI/00000198254 - Valor: 408,22
Devedor: LEONICES DAS GRACAS DOS ANJOS F DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448469 - Título: DMI/00000198274 - Valor: 249,92
Devedor: GEORGIA DA SILVA RODRIGUES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448498 - Título: DMI/00000198314 - Valor: 251,30
Devedor: ROSANA MARIA SELEIRO MEGIAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448640 - Título: DMI/00000198707 - Valor: 242,33
Devedor: CONDOMINIO ANDIROBA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448641 - Título: DMI/00000198704 - Valor: 227,96
Devedor: CONDOMINIO ANDIROBA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448642 - Título: DMI/00000198796 - Valor: 307,79
Devedor: LIDIA DELFONSO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448643 - Título: DMI/00000198794 - Valor: 417,51
Devedor: CELIA MARIA GRANDE DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448644 - Título: DMI/00000198793 - Valor: 460,11
Devedor: ROSELIA LISBOA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448645 - Título: DMI/00000198786 - Valor: 361,57
Devedor: MARCIA DE SOUZA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448646 - Título: DMI/00000198785 - Valor: 372,35
Devedor: MARIA LUCIA SILVA ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448647 - Título: DMI/00000198783 - Valor: 782,93
Devedor: JESSICA FRANCISCA SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448648 - Título: DMI/00000198782 - Valor: 200,98
Devedor: ODENICE DA SILVA LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Tabelionato 2º Ofício

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Prot: 448649 - Título: DMI/00000198777 - Valor: 277,64
Devedor: JOSENILDO ANDRADE SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448650 - Título: DMI/00000198776 - Valor: 243,85
Devedor: HIOLANDA JOSEPH
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448651 - Título: DMI/00000198774 - Valor: 241,90
Devedor: MICHEL PABLO SANTOS CAETANO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448652 - Título: DMI/00000198773 - Valor: 186,81
Devedor: LUCIENE ABREU DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448653 - Título: DMI/00000198767 - Valor: 536,61
Devedor: ROSANGELA AREDES DE LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448654 - Título: DMI/00000198766 - Valor: 246,09
Devedor: KAREN JOHANNA PORTELA PERES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448689 - Título: DMI/00000198912 - Valor: 562,50
Devedor: JOELSO MENEZES BRITO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448761 - Título: DMI/00000199014 - Valor: 1.531,08
Devedor: SULAMITA DE FREITAS MOREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448812 - Título: DMI/00000198564 - Valor: 225,82
Devedor: CLEZILDA RODRIGUES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448844 - Título: DMI/00000198954 - Valor: 306,73
Devedor: JAIRO DE SOUSA LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448871 - Título: DMI/00000198987 - Valor: 189,12
Devedor: MICHELE DA SILVA GOMES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448872 - Título: DMI/00000198655 - Valor: 187,23
Devedor: KELVE MAGALHAES HORACIO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 448876 - Título: DMI/00000198990 - Valor: 239,79
Devedor: LANDERCY FIGUEIREDO PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449059 - Título: DMI/00000199276 - Valor: 611,28
Devedor: FRANCISCA KAIA LARANJEIRA YOKOYAMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449060 - Título: DMI/00000199275 - Valor: 275,13
Devedor: CLEONICE FERREIRA RODRIGUES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Tabelionato 2º Ofício

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Tabelionato 2º Ofício

Prot: 449061 - Título: DMI/00000199272 - Valor: 216,11
Devedor: LUZIA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449062 - Título: DMI/00000199271 - Valor: 722,14
Devedor: LUZIA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449063 - Título: DMI/00000199270 - Valor: 395,36
Devedor: NERYLANNE SILVA CARRERA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449064 - Título: DMI/00000199269 - Valor: 448,73
Devedor: FRANCISCA FERREIRA DIAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449065 - Título: DMI/00000199268 - Valor: 553,31
Devedor: ALCIONEIDE DA SILVA LAURENA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449066 - Título: DMI/00000199267 - Valor: 351,40
Devedor: FRANCINETE COSMO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449067 - Título: DMI/00000199265 - Valor: 281,31
Devedor: ALCIONEIA SAMPAIO DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449068 - Título: DMI/00000199264 - Valor: 1.004,72
Devedor: DIVIA GARDENE DA SILVA SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449069 - Título: DMI/00000199260 - Valor: 321,04
Devedor: GLEICIANE PATRICIO CHEUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449165 - Título: DMI/00000199182 - Valor: 470,54
Devedor: NAITHO SAKAI THOME
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449282 - Título: DMI/00000199206 - Valor: 1.351,69
Devedor: JOSE GREGORIO HERNANDEZ SIERRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449283 - Título: DMI/00000199205 - Valor: 255,47
Devedor: JOSE GREGORIO HERNANDEZ SIERRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449285 - Título: DMI/00000199143 - Valor: 203,21
Devedor: JULIANA CRISTINA DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449347 - Título: DMI/775-2 - Valor: 15.965,40
Devedor: BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS
Credor: FALCAO COM PROD ALIMENT LTDA

Prot: 449348 - Título: CDA/0013826-96 - Valor: 139,99
Devedor: RICARDO SOUZA DA COSTA

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449349 - Título: CDA/0820590-21 - Valor: 311,23
Devedor: DANIELA SALDANHA RODRIGUES
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449364 - Título: DMI/55371 - Valor: 1.230,00
Devedor: ACELINO ALVES AMORIM JUNIOR-EPP
Credor: DISK GAS E AGUA LTDA

Prot: 449373 - Título: DMI/0000033885 - Valor: 4.095,00
Devedor: ASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Credor: ATACADAO S.A.

Prot: 449375 - Título: DMI/0000033794 - Valor: 7.993,44
Devedor: ASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Credor: ATACADAO S.A.

Prot: 449379 - Título: DSI/002267/2101 - Valor: 186,00
Devedor: ANA MARIA PASSOS DA SILVA
Credor: JACARE AUTO PECAS LTDA

Prot: 449381 - Título: DV /27505/18 - Valor: 984,00
Devedor: HEGLEY DA SILVA MIRANDA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449382 - Título: DV /27509/19 - Valor: 528,00
Devedor: HANNAH DE ALBUQUERQUE BASTOS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449384 - Título: DV /27514/19 - Valor: 1.132,00
Devedor: DANIEL DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449385 - Título: DV /27517/18 - Valor: 1.014,00
Devedor: JULIO CESAR DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449386 - Título: DV /27518/18 - Valor: 515,00
Devedor: JULIO CESAR DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449387 - Título: DV /27525/19 - Valor: 555,00
Devedor: JOSE FERREIRA DA COSTA JUNIOR
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449388 - Título: DV /27526/19 - Valor: 598,00
Devedor: JOSE FERREIRA DA COSTA JUNIOR
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449390 - Título: DV /27528/19 - Valor: 250,00
Devedor: TACIELIO JANUARIO GARCIA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449391 - Título: DV /27529/19 - Valor: 556,00
Devedor: TACIELIO JANUARIO GARCIA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449392 - Título: DV /27530/19 - Valor: 1.059,00

Tabelionato 2º Ofício

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Tabelionato 2º Ofício

Devedor: JUDEX DA SILVA OLIVEIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449393 - Título: DV /27531/18 - Valor: 415,00
Devedor: BENILSON SALES DOS SANTOS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449394 - Título: DV /27532/18 - Valor: 629,00
Devedor: BENILSON SALES DOS SANTOS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449396 - Título: DV /27536/18 - Valor: 4.114,00
Devedor: NATALIA NUNES FONSECA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449397 - Título: DV /27541/18 - Valor: 3.477,00
Devedor: MICHELLE MONTEIRO TEIXEIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449398 - Título: DV /27547/19 - Valor: 896,00
Devedor: SINEZIA MARIA COSTA LIMA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449406 - Título: DMI/01504775700 - Valor: 590,63
Devedor: VANESSA MARTINS DA SILVA 00212821296
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S

Prot: 449442 - Título: DMI/5395685 - Valor: 10.000,00
Devedor: CONSTRUTORA COBRA EIRELI
Credor: DUVALE OBRAS DE TERRAPLENAGEM E ALUGUEL

Prot: 449444 - Título: DSI/4690 - Valor: 1.242,50
Devedor: KAIO VICTOR DOS SANTOS MELO
Credor: V.S. COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI

Prot: 449420 - Título: CDA/0836171-13 - Valor: 124,19
Devedor: LEONILDE LIMA CAVALCANTE
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449422 - Título: CDA/0810960-48 - Valor: 3.006,59
Devedor: ANTONIO LUIZ FLORES
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449423 - Título: CDA/0841042-86 - Valor: 66,29
Devedor: CENTRO ACADEMICO DE RORAIMA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449431 - Título: DMI/27/01/NEI7 - Valor: 2.500,00
Devedor: NEIBIO BASILIO DOS REIS
Credor: ATACADAO DOS TEMPEROS EIRELI

Prot: 449446 - Título: CBI/2174486 - Valor: 70,97
Devedor: AMALHA MENEZES DOMINGUES
Credor: PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA

Prot: 449451 - Título: CBI/1858091 - Valor: 314,29
Devedor: DOUGLAS DA SILVA BORGES
Credor: PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Tabelionato 2º Ofício

Prot: 449452 - Título: CBI/1779158 - Valor: 139,75
Devedor: KEVIN JOSE SANCHEZ RODRIGUEZ
Credor: PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA

Prot: 449453 - Título: CBI/1778638 - Valor: 92,11
Devedor: KEVIN JOSE SANCHEZ RODRIGUEZ
Credor: PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA

Prot: 449454 - Título: CBI/783505 - Valor: 315,00
Devedor: MARIA HOZANA BATISTA SILVA
Credor: PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA

Prot: 449635 - Título: DMI/096088 - Valor: 1.079,06
Devedor: COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA
Credor: VALCIR PECCINI

Prot: 449639 - Título: DV /27554/19 - Valor: 828,00
Devedor: ERIKES CARVALHO SENA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449640 - Título: DV /27556/18 - Valor: 588,00
Devedor: THAYNA BAZILIO GOMES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449641 - Título: DV /27557/19 - Valor: 514,00
Devedor: MARIA JUCILANDIA LIMA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449644 - Título: DV /27561/18 - Valor: 1.000,00
Devedor: JAIRO ALMEIDA DE SOUZA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449645 - Título: DV /27562/18 - Valor: 499,00
Devedor: JAIRO ALMEIDA DE SOUZA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449646 - Título: DV /27563/18 - Valor: 2.082,00
Devedor: BRUNO AGUIAR LOPES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449647 - Título: DV /27564/18 - Valor: 966,00
Devedor: CLAUDE SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449648 - Título: DV /27568/18 - Valor: 1.178,00
Devedor: LEONIRA CRUZ CADETE
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449650 - Título: DMI/003826-1 - Valor: 218,46
Devedor: FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Credor: COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS

Prot: 449473 - Título: DMI/00000199849 - Valor: 1.029,16
Devedor: MAYRA JARRANA PEIXOTO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449474 - Título: DMI/00000199830 - Valor: 2.287,00
Devedor: ISRAEL BRASIL CAVALCANTE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Tabelionato 2º Ofício

Prot: 449475 - Título: DMI/00000199788 - Valor: 633,77
Devedor: SARA BACCHUS MEDEIROS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449476 - Título: DMI/00000199786 - Valor: 630,01
Devedor: AUREA VIDAL MINHOES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449477 - Título: DMI/00000199784 - Valor: 646,31
Devedor: PAULO RICARDO RIBEIRO DE CASTRO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449478 - Título: DMI/00000199773 - Valor: 593,97
Devedor: JOYCE KELLY FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449479 - Título: DMI/00000199772 - Valor: 591,96
Devedor: IEDA ANDRADE DE BRITO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449480 - Título: DMI/00000199769 - Valor: 589,87
Devedor: IACY GARCIA BARBOSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449481 - Título: DMI/00000199767 - Valor: 588,97
Devedor: FABIANE KELLY BATISTA DUARTE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449482 - Título: DMI/00000199766 - Valor: 613,46
Devedor: LUIZ ANDRE DAS CHAGAS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449483 - Título: DMI/00000199764 - Valor: 578,41
Devedor: ROSIMEIRE LOURENCO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449484 - Título: DMI/00000199762 - Valor: 604,51
Devedor: HILDA SANTANA DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449485 - Título: DMI/00000199760 - Valor: 570,81
Devedor: LEUDA RODRIGUES DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449486 - Título: DMI/00000199758 - Valor: 663,20
Devedor: ELIZABETE GAMA DOS REIS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449487 - Título: DMI/00000199746 - Valor: 536,58
Devedor: CONDOMINIO URUCUM
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449488 - Título: DMI/00000199744 - Valor: 531,54
Devedor: CINTIA SILVA DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449489 - Título: DMI/00000199742 - Valor: 531,00
Devedor: ALEXSSANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449490 - Título: DMI/00000199741 - Valor: 591,87
Devedor: DEBORA QUIMAS DE PAULA GRANDE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449491 - Título: DMI/00000199740 - Valor: 686,97
Devedor: NILZETE OLIVEIRA DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449492 - Título: DMI/00000199737 - Valor: 526,71
Devedor: LIDIANE FERREIRA RODRIGUES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449493 - Título: DMI/00000199736 - Valor: 524,19
Devedor: ANA PAULA GOMES DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449494 - Título: DMI/00000199732 - Valor: 517,14
Devedor: ALLYSON TORREYAS BRASIL MEDEIROS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449495 - Título: DMI/00000199731 - Valor: 514,57
Devedor: JOSEANE DA SILVA PAIVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449496 - Título: DMI/00000199729 - Valor: 513,57
Devedor: SIDNEY MESQUITA ELIAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449497 - Título: DMI/00000199722 - Valor: 662,98
Devedor: ROUSILAN BRITO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449498 - Título: DMI/00000199717 - Valor: 727,20
Devedor: LORANETE LOURDES ZANETTI
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449499 - Título: DMI/00000199710 - Valor: 663,90
Devedor: NEUDIMAR PLACIDO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449500 - Título: DMI/00000199705 - Valor: 475,23
Devedor: VERA LUCIA NUNES DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449501 - Título: DMI/00000199704 - Valor: 474,26
Devedor: MARIA CONCEICAO BARBOSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449502 - Título: DMI/00000199702 - Valor: 729,53
Devedor: WESLEY RAMOS DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449503 - Título: DMI/00000199700 - Valor: 469,04
Devedor: QUEILA SOUZA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449504 - Título: DMI/00000199691 - Valor: 461,99

Tabelionato 2º Ofício

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Devedor: DJALMA FIGUEIREDO JUNIOR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449505 - Título: DMI/00000199689 - Valor: 743,16
Devedor: ANGELA MARIA BATISTA VIEIRA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449506 - Título: DMI/00000199684 - Valor: 452,26
Devedor: DARCY CAVALCANTE BARBOSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449507 - Título: DMI/00000199678 - Valor: 442,98
Devedor: DAYANA CRISTINA SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449508 - Título: DMI/00000199677 - Valor: 442,82
Devedor: ADRIANA LIMA RODRIGUES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449509 - Título: DMI/00000199676 - Valor: 514,27
Devedor: ENILDA DE JESUS SOARES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449510 - Título: DMI/00000199675 - Valor: 440,54
Devedor: IVANEIDE JONHSON DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449511 - Título: DMI/00000199666 - Valor: 432,70
Devedor: JUCILENE NASCIMENTO MELLO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449512 - Título: DMI/00000199664 - Valor: 430,05
Devedor: LAURA TEIXEIRA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449513 - Título: DMI/00000199662 - Valor: 427,82
Devedor: MARIA DIVINA CONCEICAO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449514 - Título: DMI/00000199659 - Valor: 425,55
Devedor: SUELEN LIMA PINHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449515 - Título: DMI/00000199650 - Valor: 414,82
Devedor: GRACIELA LAURENTINO SAGICA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449516 - Título: DMI/00000199649 - Valor: 414,52
Devedor: ROSANGELA SILVA DE AQUINO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449517 - Título: DMI/00000199644 - Valor: 410,46
Devedor: JUSINEIDE PEREIRA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449518 - Título: DMI/00000199634 - Valor: 404,11
Devedor: JAMISSON BARBOSA ELIAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Tabelionato 2º Ofício

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Prot: 449519 - Título: DMI/00000199633 - Valor: 403,59
Devedor: REBECA NOGUEIRA DE BRITO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449520 - Título: DMI/00000199626 - Valor: 397,86
Devedor: ANCIELMA CARNEIRO SANTANA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449521 - Título: DMI/00000199622 - Valor: 394,31
Devedor: JESSICA MOTA SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449522 - Título: DMI/00000199618 - Valor: 391,54
Devedor: ADRIANA DIAS REIS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449523 - Título: DMI/00000199616 - Valor: 390,76
Devedor: JONAS CAVALCANTE CONCEICAO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449524 - Título: DMI/00000199613 - Valor: 388,90
Devedor: ELEMAR RODRIGUES ROCHA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449525 - Título: DMI/00000199612 - Valor: 388,62
Devedor: ILNARA DA SILVA CABRAL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449526 - Título: DMI/00000199611 - Valor: 388,27
Devedor: LETICIA SILVA COELHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449527 - Título: DMI/00000199610 - Valor: 388,17
Devedor: VERA LUCIA GOMES DE SALES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449528 - Título: DMI/00000199606 - Valor: 386,35
Devedor: KARLAS PAES DE CAMPOS TEIXEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449529 - Título: DMI/00000199603 - Valor: 385,30
Devedor: MARCELA PINHO TAVARES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449530 - Título: DMI/00000199602 - Valor: 384,59
Devedor: EFRAIM DE MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449531 - Título: DMI/00000199601 - Valor: 384,48
Devedor: ALTEVIR MAFRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449532 - Título: DMI/00000199600 - Valor: 383,95
Devedor: SIMONE WILLIE DE ALMEIDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449533 - Título: DMI/00000199598 - Valor: 467,16
Devedor: ANA LUCIA CORREA DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Tabelionato 2º Ofício

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Tabelionato 2º Ofício

Prot: 449534 - Título: DMI/00000199589 - Valor: 375,53
Devedor: RAIMUNDO CORREA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449535 - Título: DMI/00000199588 - Valor: 375,21
Devedor: LUCENIR RIBEIRO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449536 - Título: DMI/00000199586 - Valor: 374,43
Devedor: KELLY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449537 - Título: DMI/00000199577 - Valor: 368,43
Devedor: NADIANNY NUNES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449538 - Título: DMI/00000199575 - Valor: 368,00
Devedor: MARLUCE DE SOUZA BARROS DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449539 - Título: DMI/00000199567 - Valor: 361,84
Devedor: MARIA EDILZA BARBOSA MAGALHAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449540 - Título: DMI/00000199565 - Valor: 360,47
Devedor: KEILA MARIA PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449541 - Título: DMI/00000199561 - Valor: 358,83
Devedor: MELRY COSTA RODRIGUES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449542 - Título: DMI/00000199552 - Valor: 354,61
Devedor: ANA FLAVIA RANGEL DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449543 - Título: DMI/00000199550 - Valor: 353,91
Devedor: SUZANE CASTRO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449544 - Título: DMI/00000199548 - Valor: 353,21
Devedor: REGINALDO COSTA ROSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449545 - Título: DMI/00000199547 - Valor: 351,99
Devedor: ALTAIR CRAVEIRO ANGELIM
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449546 - Título: DMI/00000199543 - Valor: 350,72
Devedor: EDILENE CALIXTO DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449549 - Título: DMI/00000199834 - Valor: 2.113,56
Devedor: CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449557 - Título: DMI/00000199713 - Valor: 486,40
Devedor: CARMENCITA APARECIDA MORAES DE SOUZA

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Tabelionato 2º Ofício

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449558 - Título: DMI/00000199570 - Valor: 363,51
Devedor: PCP CAMILO LTDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449619 - Título: DMI/00000199716 - Valor: 492,10
Devedor: OROCIDE GOMES DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 449666 - Título: DMI/250023/05 - Valor: 914,28
Devedor: JOELDSON LUCENA KOSZELSKI
Credor: CEDRAL FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 449673 - Título: CDA/0828812-51 - Valor: 227,54
Devedor: GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRADE
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449674 - Título: CDA/0803245-47 - Valor: 440,28
Devedor: VANESSA VIEIRA SILVA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449675 - Título: CDA/0824804-94 - Valor: 160,07
Devedor: EDMILSON DIAS GUALDINO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449676 - Título: CDA/0803592-75 - Valor: 957,18
Devedor: IARA LOUTERO CALHEIROS
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449677 - Título: CDA/0809683-84 - Valor: 119,33
Devedor: PETER REYNOLD ROBINSON JUNIOR
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449679 - Título: CDA/0823693-75 - Valor: 166,81
Devedor: JOSE SABINO PAIVA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449680 - Título: CDA/0826480-77 - Valor: 155,09
Devedor: ISAIAS DA SILVA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449681 - Título: CDA/0728057-24 - Valor: 314,50
Devedor: OLIVANIA MORAES MELO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449682 - Título: CDA/0804696-05 - Valor: 971,87
Devedor: PAULO ROBERTO GIGOLETTI
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449683 - Título: CDA/08241498820 - Valor: 124,13
Devedor: NATALLY SAMEY ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449684 - Título: CDA/0800313-18 - Valor: 2.018,85
Devedor: BENEDITO DE SOUSA GAIA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449685 - Título: CDA/0803650-78 - Valor: 123,88

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Tabelionato 2º Ofício

Devedor: ANDRE LUIS VILLORIA BRANDAO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449686 - Título: CDA/0810208-66 - Valor: 127,71
Devedor: ODENIR DE SOUSA RAM
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449687 - Título: CDA/0800329-26 - Valor: 2.064,20
Devedor: MARLI AZEVEDO DO BONFIM SILVA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449689 - Título: CDA/0836552-21 - Valor: 116,54
Devedor: NEUTTON JONAS AMORIM FERREIRA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449691 - Título: CDA/0813096-08 - Valor: 321,48
Devedor: EIMAR MENEZES FILHO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449692 - Título: CDA/0824565-90 - Valor: 456,56
Devedor: JAZIEL GONCALVES LOPES
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449693 - Título: CDA/0803241-10 - Valor: 436,69
Devedor: ROQUE DA SILVA SERRAO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449699 - Título: CDA/96.155 - Valor: 859,07
Devedor: ANDRADE E MOTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449700 - Título: CDA/18.823 - Valor: 489,60
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449701 - Título: CDA/18.822 - Valor: 1.496,04
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449702 - Título: CDA/18.819 - Valor: 204,01
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449703 - Título: CDA/18.817 - Valor: 204,01
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449704 - Título: CDA/18.361 - Valor: 199,15
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449705 - Título: CDA/18.357 - Valor: 199,15
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449706 - Título: CDA/18.354 - Valor: 199,15
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Prot: 449707 - Título: CDA/18.353 - Valor: 1.327,79
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449708 - Título: CDA/18.352 - Valor: 2.788,38
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449709 - Título: CDA/18.343 - Valor: 199,15
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449710 - Título: CDA/18.341 - Valor: 603,01
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449711 - Título: CDA/18.273 - Valor: 189,19
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449712 - Título: CDA/18.271 - Valor: 189,19
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449713 - Título: CDA/18.826 - Valor: 489,60
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449714 - Título: CDA/18.345 - Valor: 663,89
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449715 - Título: CDA/18.347 - Valor: 199,15
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449716 - Título: CDA/18.349 - Valor: 663,89
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449717 - Título: CDA/18.350 - Valor: 121,47
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449718 - Título: CDA/18.373 - Valor: 199,15
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449719 - Título: CDA/18.811 - Valor: 332,50
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449720 - Título: CDA/18.812 - Valor: 332,50
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449721 - Título: CDA/19.221 - Valor: 204,40
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Tabelionato 2º Ofício

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Tabelionato 2º Ofício

Prot: 449722 - Título: CDA/19.227 - Valor: 322,86
Devedor: BANCO FINASA S/A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 449733 - Título: DMI/0000001285 - Valor: 200,00
Devedor: SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Credor: GOES E GOES LTDA

Prot: 449752 - Título: DV /27574/19 - Valor: 1.796,00
Devedor: CARLOS DOS SANTOS SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449753 - Título: DV /27577/18 - Valor: 1.648,00
Devedor: DANIEL FERREIRA RODRIGUES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449754 - Título: DV /27581/18 - Valor: 2.204,00
Devedor: PAULA DA SILVA E SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449755 - Título: DV /27582/18 - Valor: 974,00
Devedor: PAULA DA SILVA E SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449756 - Título: DV /27583/18 - Valor: 1.475,00
Devedor: MARCIA DE LIMA MOREIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449759 - Título: DV /27592/19 - Valor: 713,00
Devedor: KATIA MARIA GOMES DOS SANTOS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449760 - Título: DV /27593/19 - Valor: 533,00
Devedor: KATIA MARIA GOMES DOS SANTOS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449761 - Título: DV /27594/18 - Valor: 1.916,00
Devedor: JASSIKA DOS SANTOS FRANCA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 449768 - Título: DMI/ - Valor: 423,20
Devedor: ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA
Credor: JF MOREIRA ME

Prot: 449770 - Título: DMI/20210010101 - Valor: 1.600,00
Devedor: JENNYFER SOARES DE FREITAS
Credor: AGNALDO NINA DOS SANTOS QUEIROZ 63097788

Prot: 449782 - Título: CDA/0803677-61 - Valor: 108,88
Devedor: LEOPOLDO ARAUJO DE SOUSA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449783 - Título: CDA/0802064-45 - Valor: 305,98
Devedor: ANTONIA DE SOUZA FERREIRA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449784 - Título: CDA/0816971-93 - Valor: 13.204,00
Devedor: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449787 - Título: CDA/0823448-64 - Valor: 312,59
Devedor: ALBERTO HENRIQUE GUSMAO DA SILVA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449791 - Título: CDA/0817803-19 - Valor: 126,70
Devedor: RAQUEL LEITE NUNES CARNEIRO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449792 - Título: CDA/0819884-38 - Valor: 307,15
Devedor: REBECA MACEDO DA LUZ FERNANDES
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449793 - Título: CDA/0803934-86 - Valor: 957,63
Devedor: GUSTAVO ROCHA FERREIRA PEIROTEO BRUNIDO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449794 - Título: CDA/0802698-02 - Valor: 123,86
Devedor: IVONETH ALMEIDA MENDES
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449795 - Título: CDA/0820454-63 - Valor: 307,15
Devedor: GILBERTO DE OLIVEIRA PIRES
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 449796 - Título: CDA/0820454-63 - Valor: 307,15
Devedor: JOSE FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 450006 - Título: DMI/0000033638 - Valor: 14.165,91
Devedor: ASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Credor: ATACADAO S.A.

Prot: 450008 - Título: DMI/746-03 3/3 - Valor: 3.093,23
Devedor: F SANTOS FIGUEIRA E CIA LTDA
Credor: W O PERAN

Prot: 450010 - Título: DMI/0401018-03 - Valor: 2.017,32
Devedor: ROBERTINHO ALVES BEZERRA 51090155204
Credor: TRAMONTINA

Prot: 450015 - Título: DMI/022356104 - Valor: 6.343,71
Devedor: B GOMES VELOZO ME
Credor: BANCO BOCOM BBM S.A

Prot: 450021 - Título: CDA/0823494-24 - Valor: 1.277,11
Devedor: MARIA DE NAZARE DE SOUZA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 450022 - Título: CDA/0019840-28 - Valor: 1.225,49
Devedor: CARLINDO ALVES DE SOUSA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 450023 - Título: CDA/0800433-27 - Valor: 121,70
Devedor: ROMULLO BRENNER DA COSTA OLIVEIRA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 450024 - Título: CDA/0812328-53 - Valor: 344,10

Tabelionato 2º Ofício

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=

Devedor: ALDEMIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 450026 - Título: CDA/0820099-14 - Valor: 306,57
Devedor: DAMIAO JOSE DOS SANTOS
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 450028 - Título: CDA/0819291-09 - Valor: 108,16
Devedor: FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 450032 - Título: CDA/0806962-28 - Valor: 104,33
Devedor: FRANCIMARA PEREIRA DE OLVIEIRA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 450033 - Título: CDA/0829742-93 - Valor: 101,46
Devedor: ISAAC LOPES SANTOS
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 450037 - Título: DMI/064 - Valor: 250,00
Devedor: JEANGLEIBE BERNARDES GUIMARAES
Credor: SILVIO APARECIDO PEREIRA

Prot: 450038 - Título: DMI/065 - Valor: 220,00
Devedor: JEANGLEIBE BERNARDES GUIMARAES
Credor: SILVIO APARECIDO PEREIRA

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2021.

_____
DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO
Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

CQ/A6jJwocAm2PhcB8Baxycf+5w=